



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

20 _____

Nº do Protocolo: _____

Volume IV

Partes Interessadas:

Protocolo n.: 133942/2006

Data: 20/06/2006 14:27

Governo do Estado de Mato Grosso

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): MAGGIORE DISTR. DE VEICULOS LTDA/OF. 188, ;
Assunto: DOCUMENTO

3613-6139

Setor Origem: PROTOCOLO
Setor Destino: PRES

Volume: 4 de 4



0000002585581

0002

5535



48275

C

FICHA

ENTRADA

AND

Data: 02 / 02/ 87 - Fls. 01

Protocollo N° 4.923/86

2.462

hectares, denominada LOTE Nº GLEBA PIÚVA

ARIPUANA

requerida primitivamente

O C O R R Ê N C I A S

FLS.

VISTO

15

Folhas: 21 vps:

AREA: 2.463

DATA

SETOR

DATA

SEITE

DATA

SETOR

DATA

ESTO

Date

自來水公司

038

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
Ficha nº 20310
Data: 02/02/87
Entrada nº 184
INTERMAT

CODEMAT
PALACIO ITAQUAS - CPA

10 DEZ 1986 804923

PROTOCOLO GERAL

13.03
FLS. 003
RUB. 6

Nº PROTOCOLO: 4.923/86

Nº PROCESSO: 4.669/86

DATA 10 / 12 / 86

INTERESSADO

WANILTON LUIZ ALVES

ASSUNTO

ENCAMINHA CADASTRO PARA LOTE RURAL DO MUNICIPIO DE ARIPUANÁ-MT,
ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº08/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT
 Protocolo N° 4.923/86
 Processo N° 4.669/86
 Data 10/12/86
 D. Serviço de Protocolo

FLS. N° 81
 FLS. 004
 RUB 6

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - G.P.C.
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

- 1.1 NOME: HAMILTON LUIZ ALVES
 1.2 NÚMERO DA INSCRIÇÃO:
 1.3 CPF: 247.039.669-72
 1.4 CARTEIRA DE IDENTIDADE: RG nº: 853.405.-SSP/MT:

2 - IDENTIDADE DA ÁREA PRETENDIDA

- 2.1 PROPOSTA: Cz\$ 125.562,00 (Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e ses-
 senta e dois cruzados)
 2.2 NOME DO LOTE: LOTE " PIUVA "
 2.3 PREÇO POR HA: Cz\$ 51,00 (Cincoenta e um cruzados /Ha)

3 - FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO

- 3.1 - LAVOURA ☐
 3.2 - CRIAÇÃO ☐
 3.3 - MISTO ☒

4 - Culturas

CULTURAS ANUAIS	ÁREA A SER CULTIVADA (ha)			TOTAL
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	
ARROZ	100	100	100	300
MILHO	100	200	200	500
FEIJÃO	50	20	21	91
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
TOTAL	250	320	321	891

CULTURAS TEMPORÁRIAS	ÁREA A SER CULTIVADA (ha)			TOTAL
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	
Mandioca	10	20	10	40
Batata	50	30	20	100
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
TOTAL	60	50	30	140

CULTURAS PERMANENTES	ÁREA A SER CULTIVADA (ha)			TOTAL
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	
CAFE	50	50	100	200
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
TOTAL	50	50	100	200

889
 P.G.E.
 FLS. 005
 RUB.

5 - Criação

5.1- Animais de Grande Porte

(ESPÉCIE)	PLANTEL		PRETENDIDO		
	TOTAL	1º ANO Nº	2º ANO Nº	3º ANO Nº	4º ANO Nº
VACAS	600	—	100	200	300
BOVINOS	270	—	270	—	—
Porcos	30	—	05	10	25
TOTAL	900		375	210	325

5.2- Animais de Médio Porte

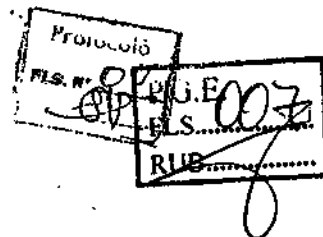
(ESPÉCIE)	PLANTEL		PRETENDIDO		
	TOTAL	1º ANO Nº	2º ANO Nº	3º ANO Nº	4º ANO Nº
TOTAL					

5.3- Animais de Grande Porte Bovinos

REGIME

Assinale

A C A M P O		
ABERTO	CERCADO	
	C/RETIRO	S/RETIRO
	—	900-



6 - Plantel (inicial)

	Q U A N T I D A D E						A ADQUIRIR
	C O N S T I T U I Ç Ã O					PRÓPRIO	
	REPRODU- TORES	VACAS	NOVILHAS	TOURINHOS	BEZERROS		
NELORE RAÇAS	30	600	240	—	—	900	—
MESTIÇOS							

RELAÇÃO A SER USADA

TOUROS
VACAS

HUM
10/12.

P.P. 1/12/12

Folha 1/1

Q. 12

R

1/1

VACINAÇÕES - (INFORMAR)					PRÁTICAS CONTRA PARASITAS	
1. AFTOSA	2. CRUCELOSE	3. RAIVA	4. CARBÚNCULO		VERMÍFUCOS	CARRAPATICIDAS
			HEMÁTICO	SINTOMÁTICO		
900	700	900	—	—	900	64000-

Pasto.
Forma. io

ÁREA A SER FORMADA (Ha)			
VARIETADES	PROGRAMAÇÃO ANUAL (Plantio)		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
COLÔNIAO	—	2.00	2.00
Revolução Industrial	—	2.00	2.41
		—	—
		—	—
		—	—
		—	—
		—	—
		—	—
		—	—
TOTAL		4.00	4.41 = 891

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento apresentado em Cartório, Dec. Lei. 2.146 de 25/04/1940.

BARRA DO GARÇAS, 09 de 10 de 1955.

Tabela

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento apresentado em Cartório, Dec. Lei. 2.146 de 25/04/1940.

BARRA DO GARÇAS, 09 de 10 de 1955.

Tabela

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento apresentado em Cartório, Dec. Lei. 2.146 de 25/04/1940.

BARRA DO GARÇAS, 09 de 10 de 1955.

CHIZIANO
MUNICIPALIDADE
TOMAS ALVES
JOSÉ ALVES
A. ROVERO
C. J. J. J.

CERTIFICADO DE DISCRIMINAÇÃO E REGISTRAÇÃO

100.000 119 528325 SÉRIE II

119 528325

É o que se declara para a

cidade de

(município)

de nomeado do Serviço Militar Inicial em

por

(nome)

Matrícula: N° de Registro

Cópis

de tipo sanguíneo

de particular

(Assinatura do responsável)

119 528325

119 528325

P.G.E.
FLS. 010
RUB.
12810000
FLS. 110
613

AG. E. 011
FLS. 1
RUB. 6



República Federativa do Brasil
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

Cartório do 1.º Ofício

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos.
R. Cel. Antonio Cristino Côrtes, 07

VALDON VARJÃO
Oficial Vitalício

HELENA COSTA JACARANDA
Oficial Substituta

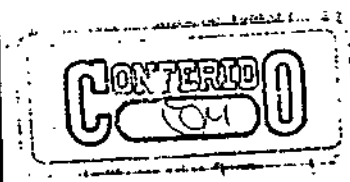
Certidão

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte Interessada, que re-
vendo neste Cartório de Instrumento de Protesto de Títulos Comerciais desta Comarca,
constatei a inexistência de Títulos protestados contra WANILTON LUIZ ALVES, *
brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado
nesta cidade, CPF nº 247.039.669-72. Neste ultimo quinquê
nio. -*****

O referido é verdade e dou fé

Barra do Garças, 10 de Novembro de 19 86.

Esc. do Protesto



Justiça



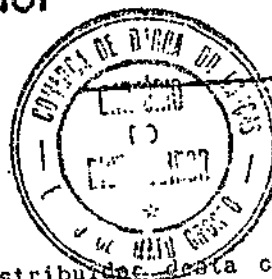
República Federativa do Brasil
ESTADO DE MATO GROSSO — COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Cartório do Distribuidor

J. Valtaires M. Carvalho
DISTRIBUIDOR

Certidão

VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS
N.º 47/11/86



Eu, J. Valtaires M. Carvalho, distribuidor desta co-
marca de Barra do Garças, Mato Grosso, na forma da lei, etc. Certifico
que a pedido de requerimento de Parte interessada que revendo o próprio
livro de distribuição desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato
Grosso, constatei a inexistência de ações CIVEIS E TRABALHISTAS,
requeridas nesta comarca e distribuídas nestes últimos cinco
(05) anos, contra o Sr: WANILTON LUIZ ALVES, brasileiro, casado,
agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, CPF: 24703966
9-72.

////

////////

//////////

Dado e passado nesta cidade de Barra do Garças, Esta-
do de Mato Grosso, aos dez (10) dias de Novembro de 1986.

O Referido é verdade e dou fé.

J. Valtaires M. Carvalho
DISTRIBUIDOR

14.952.873/0001-09

José Valtaires M. de Carvalho

Rua Francisco de Sá

72.300

Barra do Garças — MT.

Lei n.º 6.724 de 19.11.1979

Art. 14 § Único

CUSTAS Cx\$ 52,65

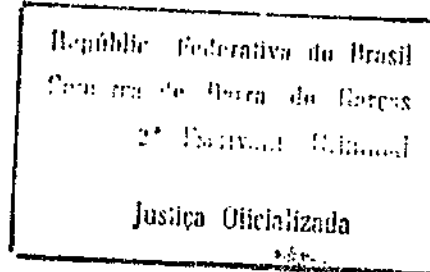


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

CARTÓRIO Criminal

JUIZO DE DIREITO DA 2ª Vara

válido por 30 dias



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certifico e dou fé, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório os livros, arquivos, autos e demais papéis, constatei a inexistência de qualquer Ação Criminal registrada até a presente, ressalvado ao Cartório no prazo acima estipulado o direito de novas buscas contra: WANILTON LUIZ ALVES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças-MT, inscrito no CPF sob o nº 247.039.669-72.-----

O referido é verdade e dou fé.

Barra do Garças, 10 de novembro de 1986

Mara Rêlia Medeiros
Escritã da 2ª Vara Criminal

Protocolo
FLS. Nº 12

FLS. 015
RUB. 15

UNIDENCO

Barra do Garças MT., 10 de Outubro de 1986

1

Queira Possa Interessar

Informamos que o Sr. WAMILTON LUIZ ALVES, portador do CPF nº 247.039.669-72 é nosso cliente desde 03.12 85, e que trata-se de pessoa pontual com suas operações junto à nossa Agência, portanto, nada consta em nossos arquivos que venha desabonar sua conduta moral e financeira.

Sendo o que temos a informar, colocamo-nos a disposição para maiores interesses.

Sem mais, subscrevemo-nos.

[Handwritten signature]
31/10/86

[Handwritten signature]

A QUEM POSSA INTERESSAR

Ref.: Wanielton Luiz Alves

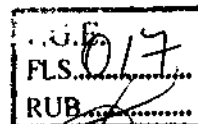
CPF: 247.039.669 - 72

RG: 15.925 SSP. SC

Declaramos que o cliente supra, sempre se houve com correção nas transações mantidas com este Banco, nada constando, até a presente data, que possamos citar em seu desabono.

Barra do Garças MT. 09 de Outubro de 1.986.

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Ag: 3292 - Barra do Garças - MT.



D E C L A R A Ç Ã O

Eu, WAMILTON LUIZ ALVES [X][X][X][X][X][X][X][X], Brasileiro, _____, residente em BARRA DO GARÇAS, Estado MATO GROSSO, portador do RG Nº 853.405 - SSP/MT. e CIC Nº 247.039.669-72 [X][X][X][X], declaro formalmente que aceito as condições fixadas pela CODEMAT, através do Edital de Concorrência Pública nº 08/86 além de que tenho conhecimento pleno das Diretrizes e bases do INTERMAT (Lei "E" 3.922 de 20/09/77) e demais legislações pertinentes.

CUIABÁ, 13, Novembro de 1986.

[Handwritten Signature]
ASSINATURA

Reconheço por semelhança a firma *[Handwritten Signature]*
[Handwritten Signature]

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
Rua Barão de Melgaco, 3437 - Fd. Joffre
CUIABÁ - MT - FONE 322 - 9762

Joaquim Francisco de Azeite

Joaquim Francisco de Azeite

Jos. Alves de Azeite de Azeite
Escritor de Azeite

Cuiabá, 13 de Novembro de 1986
Em testemunho *[Handwritten Signature]* da verdade.

Joaquim F. de Azeite de Azeite
Cuiabá - Mato Grosso

Volante de Azeite de Azeite
Escritor de Azeite de Azeite
OFÍCIO - CUIABÁ - MT

DECLARAÇÃO

Eu, WANILTON LUIZ ALVES X|X|X|X|X|X, BRASI-
LEIRO X|X|X|X|X|X, CASADO, residente e domiciliado em
BARRA DO GARCAS - MT. declaro não ter
sido contemplado com concessão, nem alienação, nem regularização
de terras públicas a qualquer título.

[Handwritten signature]

Reconheço por semelhança a firma Wanilton Luiz Alves
Wanilton Luiz Alves

Cuiabá, 13 de Agosto de 1975
Em testemunho Assis em verdade

Assis
Joaquim F. de Assis - 6. Tabelião
Cuiabá - Mato Grosso

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Pós-Brasil de Mel. 207.437 - d. Joana
CUIABÁ - MT - FONE 342-9762
Joaquim F. de Assis - Tabelião

João Maria de Assis (Assis)
Tabelião

João Maria de Assis
Tabelião

[Handwritten notes and stamps]



COMARCA DE GUIABÁ - CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cartório do Primeiro Ofício

Tabelião CARLOS FERREIRA DA SILVA
Tabelião Substituto GLÓRIA ALICE F. BERTOLI
Escriventes JOÃO AMADEU VERLANGIERI
Juramentados PEDRO CEZAR FERREIRA DA SILVA
AUDEMAR FERREIRA

Livro Nº 134-A
Folhas 115V9

Data 15/10/86

Registro de Títulos, Documentos, Sociedade Civil, Matriculas de Jornais, Oficinas Impressoras, Escrituras,
Contratos, Testamentos, Procurações, etc.

PROCURAÇÃO bastante que faz, WAMILTON LUIZ ALVES - CI RG 8.53.405 GSE/MT
CPF 247.039.669/72.

SAIBAM quanto este Público Instrumento de Procuração bastante virem
que aos 15 dias do mês Outubro do ano de mil
novecentos e oitenta e seis nesta Cidade de
Guaiabá - MT
da República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião, comparece como Outorgante.
WAMILTON LUIZ ALVES, brasileiro, casado, agricultor, residente e do-
miciliado na Cidade de Barra do Tanque/MT, de passagem por esta Capi-
tal.

reconhecido como o próprio por mim Tabelião, do que dou fé; e assim, disse
me que por este Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador
LAUDENI MORAIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, academico de direito,
portador da CI RG Nº 1.424.350 GSE/GO, CPF 318.174.321/68, residente
e domiciliado à Rua Barão de Melgaço, nº 3.345, centro, nesta Capi-
tal, a quem concede poderes especialmente para representar o outor
gante em licitações de áreas rurais, levadas a efeito pela CODEMAT -
Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, no município de Ari-
puanã no mesmo Estado, podendo o dito procurador, prestar declarações
assinar recibos, dar caução, apresentar propostas, assinar todo e
qualquer documento que se fizer necessário, inclusive quaisquer natu-
reza, aluzivos às ditas licitações, após participar da abertura das
propostas e tudo mais praticar desde que util e necessário para o



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Anexo ao Processo Nº 4.669/86

De 10 / 12 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao D. D. R.
 Foi feita a Certidão de Casamento nesta
 data.

Chick

F.G.E. 02
 FLS.
 RUB.

FLS. 099
RUB. 0000000000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUN. E COMARCA DE CURITIBANOS

DISTRITO DA SÍDE

Reynaldo João Agostini
Oficial do Registro Civil

Delma Moraes Agostini e Delma A. Santos Wagner
Escreventes Juramentadas

CASAMENTO Nº 4324

CERTIFICO que, às fls. 293, do livro N.º 10, encontra-se o assento de Casamento de "Wanilton Luis Alves e Ana Gilseia Felix", X-X-

realizado em 21 de agosto de 1975, às 10 horas, perante o Juiz de Paz, Sr. Duguay Trouin de Moraes, e as testemunhas do ato Wilmar Jaime M. Alves, Salete Maristela Orso e Dr. Ilse da Costa.-

Ele, solteiro, desenhista, natural de Chapico, Santa Catarina, com 22 anos de idade, nascido em 14 de fevereiro de 1953, domiciliado e residente em nesta cidade, filho de Jayme Martins Alves e de dona Albina Scarpetta Alves, naturais, ele deste Estado e ela do Rio G. do Sul, casados, e residentes em Joaçaba, Santa Catarina.-

Ela, solteira, brasileira, de profissão estudante, natural de Caçador, Santa Catarina, com 15 anos de idade, nascida em 07 de fevereiro de 1960, domiciliada e residente em nesta cidade, filha de Odarilio Felix e de dona Celina Ramos Felix, naturais deste Estado, casados, e residentes nesta cidade.-

Os contraentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 180, n.º 1, 2, 3 e 4, do Código Civil. O casamento foi realizado pelo Regime de Separação de bens. A nubente adotou o nome de: "Ana Gilseia Alves".

OBSERVAÇÕES:

O referido é verdade; dou fé.

Curitibanos, 21 de agosto

de 1975.



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
BANCA DO GARCAS - MT

Reynaldo João Agostini
Oficial do Registro Civil

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento apresentado em Cartório. Dec. Lei. 2146 de 25/04/1940.

BANCA DO GARCAS, 22 de 01 1977

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08837

GUIA DE RECOLHIMENTOP.º 023
FLS.
RUB.

Cr\$ 100.449,60

VALOR RECEBIDO DO SR. WAMILTON LUIZ ALVES Referente ao paga-
mento à vista do lote GLEBA PIQUA LOTAMENTO AUTÔNOMO DA GLEBA GUARIBA II OU PAU
BRASIL, Conf. CI nº 009/181 do 2.º de Apoio Administrativo.

089- valor do lote Cr\$ 125.862,00

Caução 75.112,40

100.449,60

Cheque nº 130618 do Banco do Brasil

Cheque nº 052220 do Banco do Brasil

Cuiabá 17 de Dezembro de 19 86

TESOUREIRO

ENCARREGADO DO SERVIÇO EMITENTE

COB 4.11.2/04



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

№ 2388

P.G.E. 0294
FLS.....
RUB.....

GUIA DE RECOLHIMENTO

Cz\$ 25.112,40

VALOR RECEBIDO Sr. Wanielton Luiz Alves - referente 20% de caução

referente à Concorrência Pública nº 08/66 - Projeto Aripuanã, conforme cheque nº 989860

Cuiabá 17 de novembro de 19 86

TESOUREIRO

ENCARREGADO DO SERVIÇO/EMITENTE

PROTOCOLO: 4.923/86 PROCESSO: 4.669/86 DE 10 / 12 / 86

INTERESSADO: WANILTON LUIZ ALVES

Senhores Membros do Conselho:

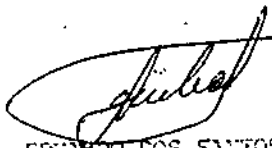
Trata-se de Processo de Compromisso de Compra e Venda de terras, reservadas à CODEMAT pelo Estado de Mato Grosso de acordo com a Lei nº 3.744 de 10.06.76

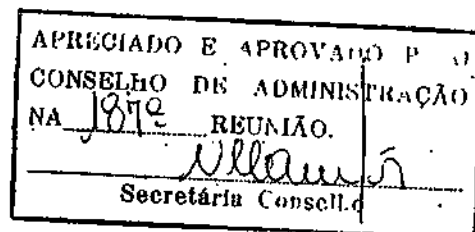
O Processo está de acordo com as normas do Projeto Juína aprovado pelo INCRA conforme Portaria nº 907 de 19.09.78

Assim, o encaminhamento para apreciação de V^{as}. S^{as}., para os fins de direito.

Cuiabá 29 / 12 / 86

Cordialmente,


EDUARDO DOS SANTOS PENFADO
DIRETOR DE OPERAÇÕES



038

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COOR-
DENÇÃO GERAL.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.



Contrato de Compromisso de Compra e Venda que entre si ce-
lebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e o
SR. WAMILTON LUIZ ALVES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domicílio
Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1986)
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de
Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação -
GPC, no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, CGC Nº 03.474.053/
0001, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o
Sr. WAMILTON LUIZ ALVES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domicílio
do em Barra do Garças - MT, portador do CIC nº 247.039.669/72, doravante denomi-
nado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compro-
misso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

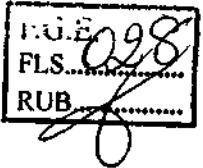
O presente Contrato de compromisso de Compra e Venda decor-
re da Proposta Apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº.....
4.923/86 de 10.12.86 processo 4.669/86, decorrente da Concor-
rência Pública nº 08/86, proposta esta que passa a fazer parte integran-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato é a alienação de um lote de terra
localizado no Município de Aripuanã-MT, constante da Gleba GUARIBA II OU PAU...
BRASIL, conforme matrícula nº
18.984, livro 2-B de 27.9.84 respectivamente da 3ª Circunscrição I-
mobiliária - Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis de Aripuanã-MT com
área de 2.462,00 ha (Dois mil quatrocentos e sessenta e duas hectares), com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexa
ao presente Contrato LOTE Nº GLEBA PIÓVA - LOTEAMENTO AUTÔNOMO - LIMITES: 40..
NORTE: Abadias M. Batista; AO SUL: Gleba Três Morrinhos; A LESTE: Gleba Su...

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora comprometida, se destina especificamente a implantação pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~AGROPECUÁRIA~~ nos termos da Proposta apresentada.



CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração de destinação constante da proposta somente poderá ser concedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos da proposta apresentada e aceita é de CRS. 125.562,00..... (Cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e dois cruzados ~~XXXXXX~~ correspondente ao preço de CRS. 51,00..... (cinquenta e um cruzados ~~XXXXXX~~ por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) CRS. 125.562,00..... (Cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e dois cruzados ~~XXXXXX~~ correspondente a PAGAMENTO À VISTA do valor o imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) CRS. ~~XXXXXX~~ será pago em ~~XXXXXX~~ prestações iguais e semestrais, com vencimento a contar da data da assinatura do Contrato, com os seguintes vencimentos:

CRS. ~~XXXXXX~~

CRS. ~~XXXXXX~~

CRS. ~~XXXXXX~~

CRS. ~~XXXXXX~~

CRS. ~~XXXXXX~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são re

presentadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

P.O.E.	099
FLS.	
RUB.	

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações seus valores serão corrigidos de acordo com a Variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto.....GUARIDA II..... o processo será encaminhado ao Governador do Estado para 'autorizar lavratura' da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744 de 10.06.76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1.965 (cód. Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05.11.65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 05 -

FLS. 030
RUB.

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT; reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações discaliza rá a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá16.....de.....dezembro.....19.86.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA

Diretor Superintendente
CPF 022.956.441/00

ANA MARIA DA COSTA E FARIAS

Diretor de Operações
CPF 038.775.151/34

EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

TESTEMUNHAS:

1º) [assinatura]
CPF: 406.432.701/82

2º [assinatura]
CPF: 074.533.371/00

PROMITENTE COMPRADOR

a) [assinatura]
CPF: 247.039.669/72

PROJETO ROOSEVELT

MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ - MT.

ARRECAÇÃO GLEBA GUARIBA II
OU PAU BRASIL

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº GLEBA PIÚVA

Padrão LOTEAMENTO AUTÔNOMO

I - Proprietário:

WANTTON LUIZ ALVES

II - Área:

2,462,00 ha

Ao norte com: Abdias M. Batista

Ao sul com: Gleba Três Morrinhos

III - Limites:

A leste com: Gleba Sucupira

A oeste com: Glebas: Pindaíba e Novo Horizonte

IV - Marcos:

1-2 Rumo ~~verdadeiro~~ de $00^{\circ}00'N$ - 9.500,00m

2-3 Rumo ~~verdadeiro~~ de $90^{\circ}00'E$ - 2.580,00m

3-4 Rumo verdadeiro de $00^{\circ}00'S$ - 9.500,00m

4-1 Rumo verdadeiro de $90^{\circ}00'W$ - 2.580,00m



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

H.G.E. *B2*
FLS. *1*
RUB. *1*

PROJETO: GLEBA GUARIBA II OU
ARRECADACAO PAU BRASIL
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

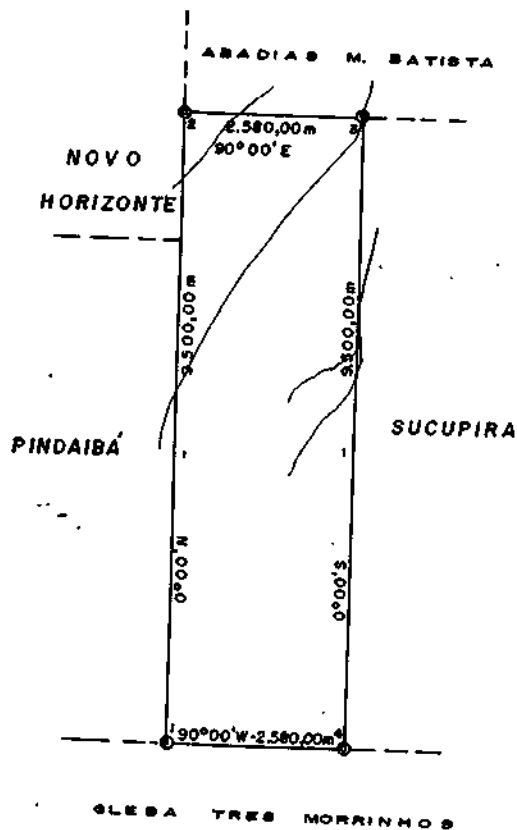
PLANTA DO LOTE Nº GLEBA PIÚVA
PROPRIETÁRIO: WANILTON LUIZ AÉVES

SEÇÃO: LOTEAMENTO
AUTONOMO

ÁREA: 2.462 ha

ESCALA: 1:100.000 m

DATA: 12/12/86



[Signature]
CH. ACERVO DE APOIO TÉCNICO
COORDENADOR LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
Eng.º Carlos Alberto da Silva

CREA 16.34 - P. 01

PROF. AGRÔNOMO A.T.

CREA
VISTO

Formato A4 210x297mm

O objeto deste Contrato é a alienação de um lote de terra localizado no Município de Aripuanã-MT, constante da Gleba.....**CHARRA II OU PAU BRASIL**..... conforme matrícula nº 18.984....., livro. 2-B de 27.9.84, respectivamente da 3ª Circunscrição Imobiliária - Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis de Aripuanã-MT com área de **2.462,00 ha (Dois mil quatrocentos e sessenta e duas hectares X.X. X.X.X.X.X.X.X.X.)** com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexa ao presente Contrato **LOTE Nº GLEBA PIÓVA- LOTEAMENTO AUTÔNOMO - LIMITES: AO NORTE: Abadias M. Batista; AO SUL: Gleba Três Morrinhos; A LESTE: Gleba Su-**

[illegible]

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração de destinação constante da proposta somente poderá ser concedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos da proposta apresentada e aceita é de CR\$. 125.562,00..... (Cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e dois cruzeiros) correspondente ao preço de CR\$. 52,00..... (cinquenta e dois cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) CR\$.....125,862,00.....(Cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e dois cruzeiros)

correspondente a PAGAMENTO À VISTA... do valor o imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) CR\$.
.....
será pago em prestações iguais e semestrais, com vencimento a contar da data da assinatura do Contrato, com os seguintes vencimentos:

[illegible]

CRS *****

CRS
.....

[illegible]

CRS

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são re

presentadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações seus valores serão corrigidos de acordo com a Variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto. GUARIBA II..... o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744 de 10.06.76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1.965 (cód. Florestal).

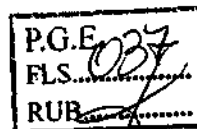
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05.11.65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT; reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações discalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

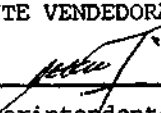
Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá16.....de.....dezembro.....19.86..

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA

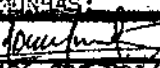


Diretor Superintendente
CPF 022.936.441/00
ANA MARIA DA COSTA E FARIA



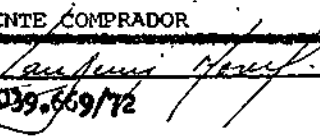
Diretor de Operações
CPF 030.775.151/34
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

TESTEMUNHAS:

1a) 
CPF: 406.032.301/82

2a) 
CPF: 074.343.371/00

PROMITENTE COMPRADOR

a) 
CPF: 247.039.669/72



CODEMAT

COMISSÃO DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MTP.G.E. 038
FLS.
RUB.PARECER TÉCNICO

EXAMINAMOS O PROCESSO, O MESMO ESTÁ DE ACORDO COM A PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO INCLUSO. E APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EXECUTADOS SOBRE A ÁREA, CONCLUÍMOS QUE FORAM CUMPRIDAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NO QUE DIZ RESPEITO À PARTE TÉCNICA, UMA VEZ QUE PROPORCIONAM CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DO LOTE EM OBEDEÊNCIA AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO.

CUIABÁ-MT, 9 DE Janeiro DE 1.9 87
TÉCNICO RESPONSÁVELEng. Carlos Alberto da Silva
CREA 4684/D - MG
VISTO 3479 - MT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
INTERIORE DO ESTADO

P.G.E.
FLS. 039
RUB. 8

A

ASSESSORIA JURÍDICA

- CODEMAT -

INFORMAMOS A V. Sª., QUE O LOTE Nº

Gleba

"*Pituaçu*"

QUADRA Nº

SITIO

Loteamento Autônomo

CONTINHO Nº

038

DO SR.

Wamilton

Rui Alves

ENCORRE-SE ACORDANTEMENTE QUITADO COM ESTA CIA.

CUIABÁ-MT, 15 DE *Janeiro* DE 1967.

João de Arruda Dinheiro Filho
Chefe de Setor de Op. Financeira
CODEMAT

Anexo ao Processo Nº

De 1/1/

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Diretoria de Operações

Encaminhamos parecer para apreciação e decisão de Diretoria.

Am 21/01/37

Wickard

A DIRETORIA,

Para decisão final, tendo em vista
o parecer favorável da Assessoria
Jurídica.

Em, 21/01/87

Eduardo dos Santos Penteado
Diretor de Operações
- CODEMAT -

Decisão da DIRETORIA

De acordo com o Parecer Jurídico
encaminhar ao INTERNAT para
providências cabíveis.

X. ~~Miller~~
X. ~~Miller~~
X. ~~Miller~~
X. ~~Miller~~
X. ~~Miller~~

~~Lancado em Ata da Diretoria~~

FM 40 101/82

A DDR, para providências conforme determinação da Diretoria.

EM 22 / 01 / 87

Sec. Presidência.

ASSESSORIA JURÍDICA

FARECEER Nº 124

EM20 /01 / 87

PROCESSO Nº 4.669/86

INTERESSADO: WANILTON LUIZ ALVES

O processo em pauta é oriundo de um Contrato de Compromisso de Compra e Venda nº 038 datado de 16 / 12 / 86 , cuja proposta foi apresentada por WANILTON LUIZ ALVES , protocolo nº 4.923/86 , processo nº 4.669/86 , de 10/ 12 / 86 , devidamente aprovado pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Conforme Contrato de Compromisso de Compra e Venda às fls. , o promitente comprador WANILTON L. ALVES de profissão AGRICULTOR residente e domiciliado em Barra do Garças , município de B. do Garças Estado de Mato Grosso adquiriu o lote GLEBA PIÚVA do Projeto Gleba Guariba II - Arrec. Pau Brasil no município de Aripuanã.

O processo em análise está devidamente instruído e, baseando no parecer técnico, constata-se que o interessado cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais.

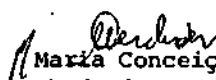
O Art. 5º do Decreto 651, de 29/07/76, que regulamentou a Lei nº 3.744/76, condiciona a outorga da escritura definitiva à integralização do pagamento e com provação da exploração de 20% (vinte por cento) da área explorável, requisitos estes atestados pela CODEMAT, após que, o processo será encaminhado ao Exmº Sr. Dr. Governador do Estado para autorizar a lavratura da escritura definitiva, em cujo ato será representados pelos Diretores, Presidente e Superintendente da CODEMAT, nos termos do art. 9º da Lei acima mencionada.

Com a criação do INTERMAT (lei nº 3.922/77 o Decreto 1.260/73), o encaminhamento do processo sofreu ligeira alteração em seu fluxograma, posto que, a cada órgão cabe conhecer os adquirentes de terras públicas para atualizar seu cadastro, plotando tais lotes junto aos mapas das regiões.

Por isso, deve, este processo ser remetido ao INTERMAT para processar as diligências cabíveis, retornando a esta Companhia para seu desfecho final, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei 3.744/76.

É o nosso parecer S.M.J. de V. Sª.

De acordo


Maria Conceição Pinho Marques
Chefe da Assessoria Jurídica


Luiz Soares de Andrade
Assessor Jurídico



PROCESSO Nº

FICHA/ENTRADA	
20.310	/ 0784

PAROQUIA

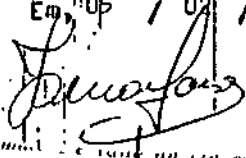
Ao Técnico _____
para efetuar a plotagem em
cadastro definitivo.

Culabá _____/_____/_____

Ao Chefe da CEC

Conforma solicitação supra, foi efetuado o Cadastro Definitivo
da área de WANILTON LUIZ ALVES
no mapa cadastral de ARIPUANÃ/MT

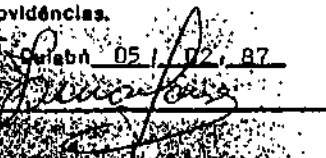
Em 05 / 02 / 87


Coordenador Estudos Cadastrais

A. D. I.

Após cadastro definitivo
segue processo para as demais
providências.

Culabá 05 / 02 / 87



Coordenador Estudos Cadastrais



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Of. nº 276/ATI/87

Em Cuiabá - MT, 18 de Fevereiro de 1987

Senhor Chefe:

Pelo presente, estamos encaminhando a V. Sa. o interessado do Processo de Ultimação n.º 20.310/0784/87, que deverá recolher o imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos - ITBI, referente a alienação de terras públicas, do imóvel rural denominado GLEBA GUARIBA IL OU PAU BRASIL *** com a área de 2.462,00 *** ha, localizado no município de ARIPUANÃ/MT *** no valor de Mata (100%) *** ha, Cerrado (*** "n") *** /ha Campo (*** %) *** /ha, conforme segue abaixo:

CEDENTE : O ESTADO DE MATO GROSSO

ADQUIRENTE: WANILTON LUIZ ALVES

RG : 853.405 - SSP/MT

CPF: 247.039.669 - 72

No ensejo renovamos as nossas considerações

WALDERSON MORAES COELHO
PRESIDENTE

Ilmº Senhor:

ALAEI DE MATTOS

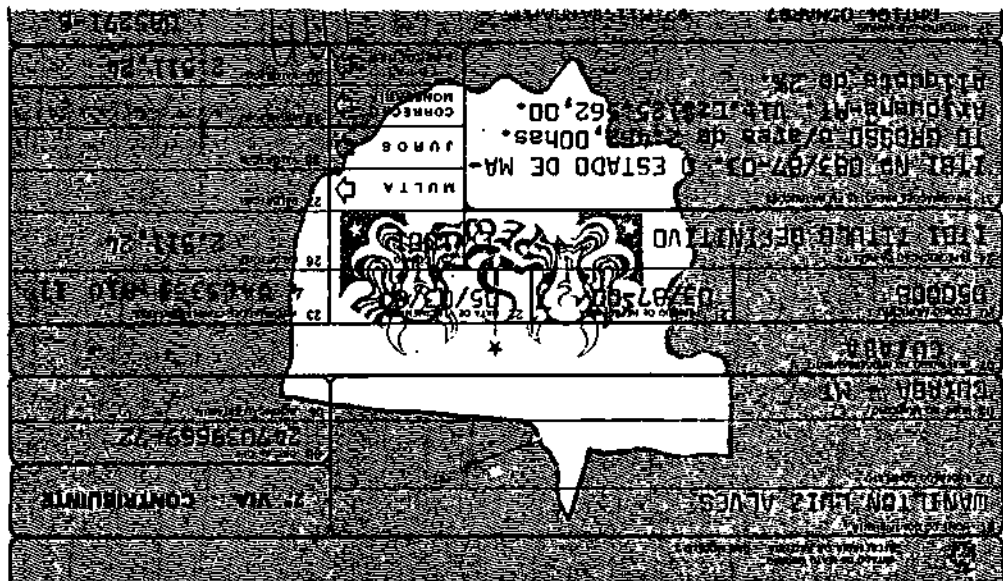
MD. Chefe da Exatoria Especial da Capital

Av. Ten. Cel. Duarte,

N E S T A

ajf.

P.G.E. 044
FLS.
RUB.



01 - Tipo de Transmissão

02 - Imposto Calculado

01 TIPO	02 IMPOSTO A RECOLHER	03 DATA DE VENCIMENTO
INTER VIVOS CAUSA MORTE		
INTER-VIVOS		

03 - Dados do Adquirente

04	NOME	WANILTON LUIZ ALVES.																		
05	ENDE- REÇO	Nesta Capital.																		
06	C P F	DV.	07	C G C	ORDEN	DV	08	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DV											
2		4	7		0	3	9	6	6	9	7	2								

04. Dados do Transmissente

09	NOME	ESTADO DE MATO GROSSO.																	
10	ENDE- REÇO	Nesta Capital.																	
11	C P F	D V.	12	C G C	ORDEN	D V.	13	INSCRIÇÃO ESTADUAL											

05 - Natureza da Transação

14 EXFIBIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO.

06 - Dados Sobre o Imóvel Objeto da Transação

13	ENDE- REÇO	MUNICÍPIO DE ARIPUANA/MS.					
16	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	17	TIPO DO IMÓVEL				
			RURAL.				
18	ÁREA DO IMÓVEL	19	ÁREA CONSTRUÍDA	20	FRAÇÃO IDEAL	21	VALOR DA OPERAÇÃO
	462,00 ha.				100%		129.962,00

07 - Dados Adicionais Para Transmissão "Causa Mortis"

22	NOME DO → FALECIDO																
23	DATA DO FALECIMENTO			24	DATA DO INÍCIO DO INVENTÁRIO			25	DATA HOMOLOGAÇÃO CÁLCULO			26	DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATORIA DO CÁLCULO.				
27	AUTOS DO INVENTARIO					28	CARTÓRIO Nº					29	COMARCA				
30	NOME DOS → HERDEIROS OU LEGATARIO																

08 - Para Uso Exclusivo da Repartição

31

09 - Data e Assinaturas

32			
26 / 02 / 87	ASSINATURA DO EMITENTE	VISTO DO FUNCIONÁRIO	VISTO FUNCIONÁRIO
DATA EMISSÃO			

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.
ARRECAÇÃO Gleba Guariba II
ou Pau Brasil

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº Gleba Piúva Padrão Lotamento Autônomo

I - Proprietário: Wanilton Luiz Alves

II - Área: 2.462 ha

Ao norte com: Abelias M. Batista

Ao sul com: Gleba Três marinhas

III - Limites:

A leste com: Gleba Sucupira

A oeste com: Glebas: Pindaíba e Novo Horizonte

IV - Marcos:

1 - 2	Rumo verdadeiro	0°00' N	- 9.500 m
2 - 3	"	90°00' E	- 2.580 m
3 - 4	"	0°00' S	- 9.500 m
4 - 1	"	90°00' W	- 2.580 m



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO-INTERMAT

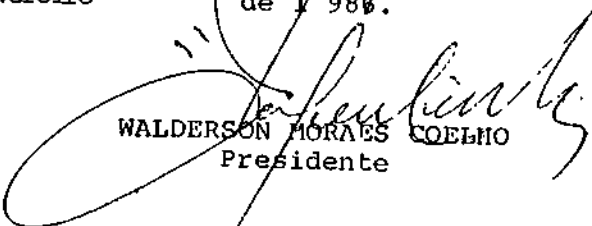
P.G.E.
FLS. 047
RUB. 6

DESPACHO DE APROVAÇÃO

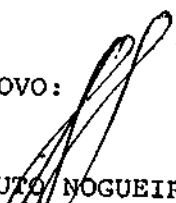
VISTOS E EXAMINADOS os autos de medição e demarcação do lote de terras denominado Lote PIÓVA - GL. GUARIBA II ou PAU BRASIL, com a superfície de 2.462,ha (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SSENTA E DOIS HECTARES)

de interesse de WANILTON LUIZ ALVES _____
situado no Município de ARIQUANÁ-MT _____ tendo como
requerente primitivo _____
e considerando que o processo obedeceu todas as exigências regulamen-
tares, sendo que nada fosse reclamado contra a limitação do referido
lote; considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e da Direção -
ria Técnica desta Autarquia: APROVO-OS e MANDO que se espelhe ao re-
querente o competente TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE.

Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT,
em Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 1988.


WALDERSON MORAES COELHO
Presidente

APROVO:


ADAUTO NOGUEIRA BORGES
Secretário de Assuntos
Funditários

HOMOLOGO:


WILMAR PERES DE FARIAS
Governador do Estado



P.G.E. 048
FLS. 2
RUB. 2

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO-INTERMAT 02836

TÍTULO DEFINITIVO Nº 0000973
SÉRIE B

Título Definitivo que o GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO outorga por seu Instituto de Terras,
a WAMILTON LUIZ ALVES.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, Autarquia Estadual criada pelo Decreto nº 775, de 23 de novembro de 1976 e tendo em vista as disposições dos artigos 40 e 42 do Decreto nº 1.260, de 14 de fevereiro de 1978, neste ato representado por seu Presidente; considerando o contido no artigo 43, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" do mesmo Decreto; considerando o que consta do Processo Administrativo nº 20.310/0784/86

OUTORGA a WAMILTON LUIZ ALVES, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade

RG Nº 853.405, expedida pela SSP/MT e do CPF nº 247.039.669-72

o Título Definitivo de Propriedade de uma área de terras denominada Lote PIÓVA

GL. GUARIBA II ou PAU BRASIL com 2.462,00 hectares

(dois mil, quatrocentos e sessenta e dois hectares) localizada no Distrito de

ARIPUANA-MT, neste Estado, possuído os

seguintes limites e confrontações: NORTE: com Abadías M. Batista; SULA com a Gleba Três Morrinhos; LESTE: com a Gleba Sucupira; OESTE: com as Glebas Pindaíba e Novo Horizonte. MARCOS: 1.2. rumo verdadeiro de 00900°W e distância de 9.500,00m. 2.3. rumo verdadeiro de 90900°E e distância de 2.580,00m. 3.4. rumo verdadeiro de 00900°S e distância de 9.500,00m. 4.1. rumo verdadeiro de 90900°W e distância de 2.580,00m. O imóvel objeto deste Título foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei 3.307 de 18.12.72, alterada pela Lei 3.722 de 10.06.76 regulamentada pelo Decreto 651/76. Matrícula nº 18.984, Livro 2-BI - RGI Cartório do 6º Ofício - Comarca de Cuiabá-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO Nº

FICHA/ENTRADA

20310 / 789

FOLHA Nº

P.G.E. 049
FLS.
RUB.

RUBRICA

DOCUMENTOS
ENTREGUES
ARQUIV. 85

20264

0158

CODEMAT
PALACIO PAIAGUÁS - CPA

10 DEZ 15 12 004927

PROTOCOLO GERAL

P.G.E. 003
FLS.
RUB.

Nº PROTOCOLO: 4.924/86

Nº PROCESSO: 4.670/86

DATA 10 / 12 / 86

INTERESSADO

GERALDO MONTEIRO DA SILVA

ASSUNTO

ENCAMINHA CADASTRO PARA LOTE RURAL DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ-MT
ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº20/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
P. 3 88

CODENAT	
Protocolo N°	4.924/88
Processo N°	4.670/88
Data	10/12/80
C. Serviço de Protocolo	

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - G.P.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

1.1 NOME *Genildo Martins da Silva*

1.2 NÚMERO DA INSCRIÇÃO.....

1.3 CPF..... *054.520-151-91*

1.4 CARTEIRA DE IDENTIDADE: RG nº:..... *373.811-SSP MT*

2 - IDENTIDADE DA ÁREA PRETENDIDA

2.1 PROPOSTA: *CZ\$ 125.562,00*

2.2 NOME DO LOTE: *BELA VISTA*

2.3 PREÇO POR HA: *CZ\$ 51,00*

3 - FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO

3.1 - LAVOURA ☒

3.2 - CRIAÇÃO ☐

3.3 - MISTO ☐

Genildo Martins da Silva
10/12/80
[Assinatura]

4 - Culturas

CULTURAS ANUAIS	ÁREA A SER CULTIVADA (ha)			TOTAL
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	
Açúcar	100	50	100	250
Milho	100	100	100	300
TOTAL	200	150	200	550

CULTURAS TEMPORÁRIAS	ÁREA A SER CULTIVADA (ha)			TOTAL
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	
TOTAL				

CULTURAS PERMANENTES	ÁREA A SER CULTIVADA (ha)			TOTAL
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	
Café	50	100	300	450
TOTAL	50	100	300	450

Verificar
 02

5 - Criação

5.1- Animais de Grande Porte

(ESPÉCIE)	PLANTEL		PRETENDIDO		
	TOTAL	1º ANO Nº	2º ANO Nº	3º ANO Nº	4º ANO Nº
TOTAL					

5.2- Animais de Médio Porte

(ESPÉCIE)	PLANTEL		PRETENDIDO		
	TOTAL	1º ANO Nº	2º ANO Nº	3º ANO Nº	4º ANO Nº
TOTAL					

5.3- Animais de Grande Porte Bovinos

REGIME

Assinale

A CAMPO		
ABERTO	CERCADO	
	C/RETIRO	S/RETIRO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 04
88

PG. F. 007
FLS. 007
RUB

5 - Criação

5.1- Animais de Grande Porte

(ESPÉCIE)	PLANTEL		PRETENDIDO		
	TOTAL	1º ANO Nº	2º ANO Nº	3º ANO Nº	4º ANO Nº
TOTAL					

5.2- Animais de Médio Porte

(ESPÉCIE)	PLANTEL		PRETENDIDO		
	TOTAL	1º ANO Nº	2º ANO Nº	3º ANO Nº	4º ANO Nº
TOTAL					

5.3- Animais de Grande Porte, Bovinos

REGIME

Assinale

A CAMPO		
ABERTO	CERCADO	
	C/RETIRO	S/RETIRO

	VACINAÇÕES - (INFORMAR)						PRÁTICAS CONTRA DISTÚMBIOS	
	1. AFTOSA	2. CROCELOSE	3. RAIVA	4. CARBÚNCULO		VERMÍFUGOS	CARBADANTO	
				HEMÁTICO	SINTOMÁTICO			
ADULTOS:								
NOVILOS:								
BEZERROS:								

AREA A SER FORMADA (H2)

PROGRAMAÇÃO ANUAL (Planific)

VARIETADIES

19 JAN 1964

25 JUL 1952

0:17 53

OUTROS DADOS:

Profissão: Comerciante

Residência: Pontal-Município de Torixorô-MG.

Situação Especial:

Em caso de convocação deve apresentar-se imediatamente.

CAMPO GRANDE, MT, em 27 Jun 74.

(local e data)

Assinatura do Comandante do Estado

GUINEM NUNIZ

OFICINHA DO 1.º CSM

CARTÓRIO DO 1.º OFICIO

BARRA DO GARCAS - MT

que a presente cópia fotostática

do documento apresentado em

Cartório, Dec. Lei. 2146 de 25/04/1940.

Nº de 11-1986

BARRA DO GARCAS

27/06/74

Assinatura

Assinatura

Assinatura

(*) Só será exigível anotação em cartão, para ser considerado em dia com as obrigações militares, estiver incluído em situação especial.

Protocolo

FLS. Nº

006

P.O.E.

FLS.

RUB.

009

CARTÓRIO DO 1.º OFICIO

BARRA DO GARCAS - MT

que a presente cópia fotostática

do documento apresentado em

Cartório, Dec. Lei. 2146 de 25/04/1940.

Nº de 11-1986

BARRA DO GARCAS

27/06/74

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

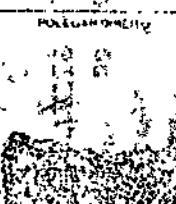
Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE MENDOS DE PAIVA



Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

CARTÓRIO DO 1.º OFICIO

BARRA DO GARCAS - MT

que a presente cópia fotostática

do documento apresentado em

Cartório, Dec. Lei. 2146 de 25/04/1940.

Nº de 11-1986

BARRA DO GARCAS

27/06/74

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



República Federativa do Brasil
ESTADO DE MATO GROSSO — COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Cartório do Distribuidor

J. Valtaires M. Carvalho
DISTRIBUIDOR

Certidão

VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS
Nº 50/11/86



Eu, J. Valtaires M. Carvalho, distribuidor desta comarca de Barra do Garças, Mato Grosso, na forma da lei, etc. Certifico que a pedido de requerimento de Parte interessada que revendo o próprio livro de distribuição desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, constatei a inexistência de ações CÍVEIS E TRABALHISTAS, requeridas nesta comarca e distribuídas nestes últimos cinco (05) anos, contra o Sr: GERALDO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na vila Pomal em Torixoréu-Mt. RG: 373811-Mt.

//////

////////

//////////

//////////

Dado e passado desta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, aos dez(10) dias de Novembro de 1986.

O Referido é verdade e dou fé.

J. Valtaires M. Carvalho
DISTRIBUIDOR

Lei nº 6.724 de 19.11.1979

Art. 14 § Único

CUSTAS C.R. 52,65

14.952.873/0001-09

José Valtaires M. de Carvalho

Rua, nº 100 - 1º andar

Cep. 75.000

Barra do Garças - MT.

Handwritten signature and notes on the right margin.



04

República Federativa do Brasil
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

Cartório do 1.º Ofício

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos.
R. Cel. Antonio Cristiano Côrtes, 07

VALDON VARJÃO
Oficial Vitalício

HELENA COSTA JACARANDA
Oficial Substituta

Certidão

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte Interessada, que re-
vendo neste Cartório de Instrumento de Protesto de Títulos Comerciais desta Comarca,
constatou a inexistência de Títulos protestados contra GERALDO MONTEIRO DA
SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domi-
ciliado nesta cidade, CPF nº 054.520.151-91. Neste último
quinquênio. *****

O referido é verdade e dou fé

Barra do Garças, 11 de Novembro de 1986.

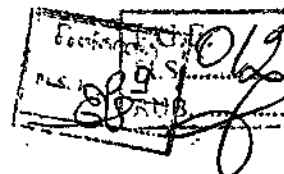
Esc.º do Protesto

CONFÉRMADO



BRADESCO

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.



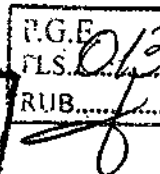
A QUEM POSSA INTERESSAR

Ref.: GERALDO MONTEIRO DA SILVA
CPF 054520151-91

Declaramos que o cliente supra, sempre se hou-
ve com correção nas transações mantidas com este Banco, nada
constando, até a presente data, que possamos citar em seu de-
sabono.

Barra do Garças, Mt 10 de Novembro de 1.986.

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
AG: BARRA DO GARÇAS MT



D E C L A R A Ç Ã O

Eu, Genildo Bortolin de Silva, ci
viado, brasileiro, residente e domiciliado em
Barra do Garças -MT., RG 373.811-SSP/MT declaro não ter
sido contemplado com concessão, nem alienação, nem regularização
de terras públicas a qualquer título.

Genildo Bortolin de Silva

1º
2º ofício

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



P.G.E.
FLS. 01
RUB. 01

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, Geraldo Monteiro de Fila, Bra
sileiro, casado, residente em Torixóeu, Estado
Mato Grosso portador do RG nº 373.811-SSP/MT e CIC nº 054
520.151-9 declaro formalmente que aceito as condições fixadas
pela CODEMAT, através do Edital de Concorrência Pública nº 20/86,
além de que tenho conhecimento pleno das Diretrizes e bases do INTER
MAT (Lei "E" 3.922 de 20/09/77) e demais legislações pertinentes.

Torixóeu, 20 novembro de 1986.

Geraldo Monteiro de Fila
ASSINATURA

Paulo
Monteiro de Fila

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REC. 015
P.S.
RUB.

UNION DO REGISTRO CIVIL
NASCIMENTO

REGISTRO CIVIL
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ARAGUAS
MUNICÍPIO DE ARAGUAS
DISTRITO DE SÉDE

CASAMENTO
ARAGUAS - GOIÁS

Oficial Francisco do Registro Civil

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.º 460, à fls. 260, do livro n.º 3 - 2 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 28 de abril (04) * * * * * de 1972, foi feito o casamento de GERALDO MONTEIRO DA SILVA e Benedita EUNICE GUEDES DE OLIVEIRA. * * * * *

contralado perante o Juiz Cidônio Francisco Pereira da Costa. * * * * * e as testemunhas José Carlos de Moraes e Valdeci Victor de Moraes Olenir José Guimarães e Geraldina Teresinha Guimarães, todos cada dos residentes nesta cidade de Araras Estado de Goiás. * * *

Ele, nascido Distrito de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso. * * * * * aos 12 de novembro (11) de 1.948. * * * profissão Comerciante. * * * * *, domiciliado e residente nesta cidade de Araras - Goiás. * * * * * filho de MANOEL MONTEIRO e de Dona RICARDO GONÇALVES DA SILVA. * * * * *

Ela, nascida Município de Baliza Estado de Goiás. * * * * * aos 07 de julho (07) de 1.948. * * * profissão Doméstica. * * * * *, domiciliada e residente nesta cidade de Araras Estado de Goiás. * * * filha de JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA e de Dona ARACY GUEDES DE OLIVEIRA. * * * * *

a qual passou assinar-se EUNICE GUEDES DA SILVA. * * * * *

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.ºs I - II - IV. * * * do Código Civil Brasileiro. - Observações: Casamento realizado sob o regime de Comunhão Universal de Bens.

O referido é verdade e dou fé.
Araras 19 de abril (04) de 1972

D. B. e S. Certidão
3,5 UR.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT

T. E. D. S/A - Ord. 140

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento apresentado em Cartório, Dec. Lei 2160 de 25/04/1940.

BARRA DO GARÇAS, 10 de MAIO 1976

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FL. 13

R.G.E.

F.L.S.

RUB.

Anexo ao Processo Nº

4.670/86

De 10 / 12 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro nº =078=

Folha nº =297=

PRIMEIRO TRASLADO



Estado de Mato Grosso - Comarca de Barra do Garças
Município de Barra do Garças
Fone 446-1507

Renildo Silva Rosa

Agostinho Pereira Neto

SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ EM: GERALDO MONTEIRO DA SILVA e sua esposa;

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e=86=.....aos dezessete dias do mês de Novembro (17/11/86), --nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em Cartório perante mim, Renildo Silva Rosa -- compareceram --...-- como outorgante o Sr. GERALDO MONTEIRO DA SILVA e sua esposa Sra. EUNICE GUEDES DA SILVA brasileiros, casados sob o Regime da Comunhão de bens, comerciante e do lar, residentes e domiciliados a Av. Valdelson Coelho s/nº - Vila Pontal no Município de Torixorobá (MT), portadores das Cédulas de Identidade RGs nºs. 373.811-SSP/Cuiabá (MT) expedida em 22/04/86 e 575.355-SSP/Cuiabá (MT) expedida em 09/08/85, e inscritos nos CPF sob os nºs. 054.520.151-91 e 395.633.751-49, respectivamente;

Reconhecido com próprio de mim, tabelião vitalícia --...-- pelo exame dos documentos exibidos do que dou fé perante mim por eles outorgantes me foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador o Sr. MARIO OLÍMPIO MEDEIROS FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá (MT), à Rua Filinto Muller, 1.343 - Aptº 104 portador da Cédula de Identidade RG, nº 358.483-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 202.488.301-04; a quem concedem amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de, vender e escriturar a quem interessar, pelo preço e condições que convencionar, todos e quaisquer, digo, todos e quaisquer bens imóveis, de propriedade dos outorgantes, situados nos municípios de Aricaupã e Juína (MT); podendo para tanto, dito procurador, assinar a competente escritura ou escrituras de qualquer natureza, especialmente de compra e venda, de re- ratificação, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias e que se refiram ao mesmo fim; transmitindo



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08783

GUIA DE RECOLHIMENTO

Cr\$ 25.112,40

VALOR RECEBIDO DO SR. GERALDO MONTEIRO DA SILVA, PP. CAUÇÃO de Con-

cessante. Páris em 20/86 - pagamento efetuado através de Ch. nº 754056 de São Paulo S/A

em Culabá, XXX

Culabá 03 de Outubro de 1986


TESOUREIRO


ENCARREGADO DO SERVIÇO/EMITENTE

COD 4112/86



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08792

019

GUIA DE RECOLHIMENTO

CS 100.449.48

VALOR RECEBIDO R\$ 12.000,00

À VISTA DE R\$ 12.000,00 DEBEMOS RECEBER AUTOMÁTICA DE CREDITO CREDITO II DE R\$ 12.000,00
CONTAS CS Nº 007/194 DE 1997 DE R\$ 12.000,00 ADMINISTRATIVAS
CS Nº 120618 R\$ 12.000,00
CS Nº 052220 R\$ 12.000,00

Cuiabá 17 de Setembro de 1997

TESOUREIRO

ENCARREGADO DO SERVIÇO/EMITENTE

COO 4.112/96

PROTOCOLO: 4.928/86 PROCESSO: 4.670/86 DE 10 / 12 / 86

INTERESSADO: GERALDO MONTEIRO DA SILVA

Senhores Membros do Conselho:

Trata-se de Processo de Compromisso de Compra e Venda de terras, reservadas à CODEMAT pelo Estado de Mato Grosso de acordo com a Lei nº 3.744 de 10.06.76.

O Processo está de acordo com as normas do Projeto Juína, aprovado pelo INCRA conforme Portaria nº 907 de 19.09.78.

Assim, o encaminhamento para apreciação de V^{as}. S^{as}., para os fins de direito.

Cuiabá 29 / 12 / 86

Cordialmente,

Eduardo dos Santos Penteado
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
DIRETOR DE OPERAÇÕES

APRECIADO PROVADO PELO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NA 1872 REU. IAO.
Ullamb
Secretário Conselho

015X

P.G.E. 091
FLS.
RUB.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COOR-
DENACÃO GERAL.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

Contrato de Compromisso de Compra e Venda que entre si ce-
lebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e o
SR. GERALDO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e
domiciliado na Vila Pontal-Torixorobá-MT, portador do CIG nº 054.520.151/91
Aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (19.86)
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, Sociedade de
Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação -
GPC, no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, CGC Nº 03.474.053/
0001, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o
Sr. GERALDO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e
domiciliado na Vila Pontal-Torixorobá-MT, portador do CIG nº 054.520.151/91
doravante deno-
minado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compro-
misso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de compromisso de Compra e Venda decor-
re da Proposta Apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº 4.924/86
de 10/12/86 processo 4.670/86
decorrente da Concor-
rência Pública nº 20/86 proposta esta que passa a fazer parte integran-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato é a alienação de um lote de terra
localizado no Município de Aripuanã-MT, constante da Gleba GURIBA II OU PAU..
BRASIL-LOTEAMENTO AUTONOMO conforme matrícula nº
18.984 livro 2-B de 27.9.84 respectivamente da 3ª Circunscrição I-
mobiliária - Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis de Aripuanã-MT com
área de 2.462,00 ha (Dois mil quatrocentos e sessenta e duas hectares)
com os seguintes limites, conforme mapa da situação anexa
ao presente Contrato: LOTE Nº 1 GLEBA BELA VISTA-LOTEAMENTO AUTONOMO-GUARIBA II
LIMITES: AO NORTE: Abadias M. Batista; AO SUL: Gleba Três Morrinhos; A LESTE:

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variações na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

PGF 093
FLS 7
RUB 0
FORM 3

CLÁUSULA OITAVA

CLÁUSULA NONA

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são re

presentadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações seus valores serão corrigidos de acordo com a Variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto. **QUARTA II**..... o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744 de 10.06.76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1.965 (cód. Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado a través dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05.11.65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT; reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Clausula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações discaliza rá a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a seguir assinadas, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1986.

Cuiabáde.....19.86

CODEMAT:
PROMITENTE VENDEDORA

Diretor Superintendente
CPF 022.956.441/00
ANA MARIA DA COSTA SIFARIA

Diretor de Operações
CPF 038.775.151/34
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS

185) CPF 002.002.002/82

a) CPF: 054.520.151/91

PROJETO ROOSEVELT

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.

ARRECAÇÃO GLEBA GUERIBA II

OU PANELLAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 2 GLEBA BELA VISTA

Padrão LOTEAMENTO AUTONOMO

I - Proprietário:

GERALDO MONTEIRO DA SILVA

II - Area

2.462,00 ha

Ao norte com: Abadias M. Batista

Ao sul com: Gleba Três Morrinhos

III - Limites

A leste com: Gleba Mogno

A oeste com: Gleba Ouro Preto

IV - Marcos:

1-2 Rumo verdadeiro de 00°00'N - 9.500,00m

2-3 Rumo verdadeiro de 90°00'E - 2.580,00m

3-4 Rumo verdadeiro de 00°00'S - 9.500,00m

4-1 Rumo verdadeiro de 90°00'W - 2.580,00m

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORGE
FLS. 027
FUEPROJETO: GLEBA GUARIBA II OU
ARRECADACÃO PAU BRASIL
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº GLEBA BELA VISTA

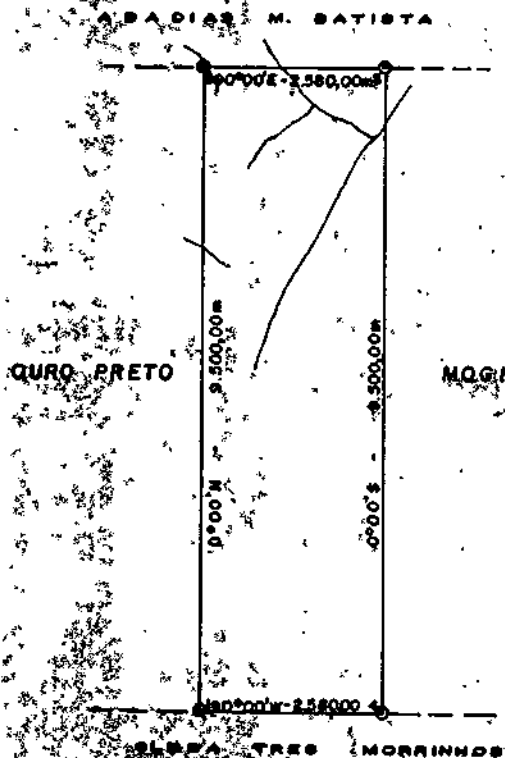
SEÇÃO: LOTEAMENTO
AUTÔNOMO

PROPRIETÁRIO: GERALDO MONTEIRO DA SILVA

ÁREA: 2.422,00 m²

ESCALA: 1:100.000

DATA: 12/12/86



NV

P/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDERSON LUIS DE MEDEIROSEng.º Celso Carlos A. de S. Silva
CREA 1475-0-1

VEN. APROVADO

SRE

VISTO

Escala 1:100.000

0154

FLS. 028
RUB. 7

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COOR-
DENACÃO GERAL.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

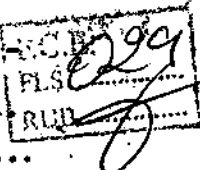
Contrato de Compromisso de Compra e Venda que entre si ce-
lebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e o
SR. GERALDO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e
domiciliado em Vila Portal, município de Aripuanã-MT, portador do OIT nº 054.520.151/91
aos 26 dias do mês de dezembro de 1986
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1986)
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, Sociedade de
Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação -
GPC, no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/
0001, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o
Sr. GERALDO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e
domiciliado em Vila Portal, município de Aripuanã-MT, portador do OIT nº 054.520.151/91
doravante deno-
minado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compro-
misso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de compromisso de Compra e Venda decor-
re da Proposta Apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº 4.924/86
de 10/12/86 processo 4.670/86
decorrente da Concor-
rência Pública nº 20/86, proposta esta que passa a fazer parte integran-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato é a alienação de um lote de terra
localizado no Município de Aripuanã-MT, constante da Gleba QUARTA II OU PAU
BRASIL-LOTAMENTO AUTÔNOMO, conforme matrícula nº
18.984 Livro 2-B de 27.9.84
respectivamente da 3ª Circunscrição I-
mobiliária - Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis de Aripuanã-MT com
área de 2.462,00 m² (Dois mil quatrocentos e sessenta e duas hectares)
com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexa
ao presente Contrato: LOTE Nº GLEBA BELA VISTA-LOTAMENTO AUTÔNOMO-QUARTA II
LIMITES: AO NORTE: Abadias M. Batista; AO SUL: Gleba Três Barrinhas; A LESTE:



Gleba Magna: A DESTA: Gleba Ouro Preto + MARCOS: 1-2 Rumo verdadeiro de 00°00'N = 9.500,00m; 2-3 Rumo verdadeiro de 90°00'E = 2.500,00m; 3-4 Rumo verdadeiro de 00°00'S = 9.500,00m; 4-1 Rumo verdadeiro de 90°00'W = 2.500,00m

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete vender ao Promitente Comprador o lote nº **GLERA BELA VISTA-LOTAMENTO AUTOPONDO-QUARTA II OU PAU BRASIL** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.307 de 12.12.72 alterada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76 regulamentada pelo Decreto nº 651/76

CLÁUSULA QUINTA

Através da Concorrência Pública nº 20/86 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT, realizada em 03.12.86, foi aceita e homologada pela Diretoria entre outras a Proposta de Licitação apresentada pelo Promitente Comprador o Sr. **GERALDO MONTI-RO DA SILVA**

CLÁUSULA-SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o lote licitado mediante abertura de picadas, pelas duas linhas divisórias externas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variações na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição constante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

P.G.E.
FLS. 030
RUB.

A alienação das terras objeto deste Contrato ora comprometida, se destina especificamente a implantação pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades... nos termos da Proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração de destinação constante da proposta somente poderá ser concedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos da proposta apresentada e aceita é de CRS. 125.562,00 (Cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e dois cruzados) correspondente ao preço de CRS. 51,00 (Cinquenta e um cruzados) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) CRS. 125.562,00 (Cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e dois cruzados) correspondente a PAGAMENTO À VISTA do valor o imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) CRS. ... será pago em ... prestações iguais e semestrais, com vencimento a contar da data da assinatura do Contrato, com os seguintes vencimentos:

CRS. ...
CRS. ...
CRS. ...
CRS. ...
CRS. ...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b) desta cláusula são re

presentadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações seus valores serão corrigidos de acordo com a Variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto..... **GUARIBA II**..... o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744 de 10.06.76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (cód. Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado a través dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829 de 05.11.65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT; reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações discaliza rá a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir abaixo:

Cuiabá 16 de dezembro 19. 86

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA

Diretor Superintendente

CPF 022.956.441/00

ANA MARIA DA COSTA E MARIA

Diretor de Operações

CPF 038.775.151/34

EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA

PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS

1ª
CPF 074.538.271/00

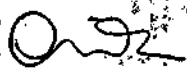
2ª
CPF 074.538.271/00

a)
CPF 054.520.151/91

PARECER TÉCNICO

EXAMINAMOS O PROCESSO, O MESMO ESTÁ DE ACORDO COM A PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO INCLUSO. E APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EXECUTADOS SOBRE A ÁREA, CONCLUÍMOS QUE FORAM CUMPRIDAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NO QUE DIZ RESPEITO À PARTE TÉCNICA, UMA VEZ QUE PROPORCIONAM CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DO LOTE EM OBEDIÊNCIA AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO.

CUIABÁ-MT, 9 DE janeiro DE 1987


TÉCNICO RESPONSÁVEL

Eng.º Carlos Alberto da Silva
CREA 24684/O - MG
VISTO 2479 - MT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A

ASSESSORIA JURIDICA

- CODEMAT -

INFORMAMOS A V. SR., QUE O LOTE Nº Gleba

Bela Vista

QUADRA Nº —

SEÇÃO

Loteamento Autônomo

CONTENÇÃO Nº

015

DO SR.

Monteiro da Silva

Geraldo

ENCONTRA-SE TOTALMENTE QUITADO COM ESTA CIA.

CUIABÁ-MT,

12

DE

Janeiro

DE 1984

João de Arruda Dinheiro Filho
Chefe de Setor de Op. Financeira
- CODEMAT -

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RG 035
FLS.
RUB

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 138

EM 21 / 12 / 87

PROCESSO Nº 4.670/86

INTERESSADO: GERALDO MONTEIRO DA SILVA

O processo em pauta é oriundo de um Contrato de Compromisso de Compra e Venda nº 015, datado de 16 / 12 / 86, cuja proposta foi apresentada por GERALDO MONTEIRO DA SILVA, protocolo nº 4.924/86, processo nº 4.670/86, de 10 / 12 / 86, devidamente aprovado pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Conforme Contrato de Compromisso de Compra e Venda às fls., o promitente comprador GERALDO MONTEIRO DA SILVA, profissão COMERCIANTE, residente e domiciliado em VILA PONTAL, município de TORIXORÉU, Estado de MATO GROSSO, adquiriu o lote GLEBA BELA VISTA do Projeto GLEBA GUARIBA II - ARREC. PAU BRASIL no município de Aripuanã.

O processo em análise está devidamente instruído e, baseando no parecer técnico, constata-se que o interessado cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais.

O Art. 5º do Decreto 651, de 29/07/76, que regulamentou a Lei nº 3.744/76, condiciona a outorga da escritura definitiva à integralização do pagamento e comprovação da exploração de 20% (vinte por cento) da área explorável, requisitos estes atestados pela CODEMAT, após que, o processo será encaminhado ao Exmº Sr. Dr. Governador do Estado para autorizar a lavratura da escritura definitiva, em cujo ato serão representados pelos Diretores, Presidente e Superintendente da CODEMAT, nos termos do art. 9º da Lei acima mencionada.

Com a criação do INTERMAT (Lei nº 3.922/77 o Decreto 1.260/73), o encaminhamento do processo sofreu ligeira alteração em seu fluxograma, posto que, a cada órgão cabe conhecer os adquirentes de terras públicas para atualizar seu cadastro, plotando tais lotes junto aos mapas das regiões.

Por isso, deve, este processo ser remetido ao INTERMAT para processar as diligências cabíveis, retornando a esta Companhia para seu desfecho final, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei 3.744/76.

É o nosso parecer S.M.J. de V. Sª.

De acordo

Maria Conceição Pinho Marques
Chefe da Assessoria Jurídica

Luiz Soares de Andrade
Assessor Jurídico

CAS/JC.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOP.G.F. 036
FLS.
RUB.

Anexo ao Processo Nº _____

De ____/____/____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Diretoria de Operações
encaminhou parecer
para apreciação e decisão de Diretoria.

Em 21/01/87

Assinado

A Diretoria para decisão fi-
nal, tendo em vista parecer
favorável da Assessoria Jurí-
dica.

Em 21/01/87

Assinado
Eduardo dos Santos Denteado
Diretor de Operações
- CODEMAT -

Decisão da Diretoria:-

De acordo com parecer ju-
rídico, encaminhar ao INTERMAT
para providências cabíveis.

x *Assinado*
x *Assinado*
x *Assinado*
x *Assinado*

Lançado em Ata da Diretoria

EM 20/01/87

A DDR, para providências conforme
determinação da Diretoria

EM 22/01/87

Sec. Presidência



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

P.G.F.
FLS. 037
RUB.

FOLHA Nº

PROCESSO Nº

FICHA/ENTRADA

20.264 / 839

RUBRICA

Ao Técnico _____
para efetuar a plotagem em
cadastro definitivo.

Cuiabá ____/____/____

Ao Chefe da CEC

Conforme solicitação supra, foi efetuado o Cadastro Definitivo
da área de GERALDO MONTEIRO DA SILVA
no mapa cadastral de ARIQUANÁ/MT

Em, 05 / 02 / 87

[Assinatura]
Ismael Benedito da Fonseca
Coordenador Estudos Cadastrais

A.D.I.

Após cadastro definitivo
segue processo para as demais
providências.

Cuiabá 05/02/87



VOS

culado

03 DATA DE VENCIMENTO

08 INSCRIÇÃO ESTADUAL DV.

04 - Dados do Transmissor

09 NOME	ESTADO DE MATO GROSSO.		
10 ENDE-REÇO			
11 INSCRIÇÃO ESTADUAL	12 C.C.	13 INSCRIÇÃO ESTADUAL	14 INSCRIÇÃO ESTADUAL

05 - Natureza da Transação

14	EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO.
----	---------------------------------

06 - Dados Sobre o Imóvel Objeto da Transação

15 ENDE-REÇO	MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ/MT.		
16 INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	17 TIPO DO IMÓVEL	RURAL.	
18 ÁREA DO IMÓVEL	19 ÁREA CONSTRUÍDA	20 FRAÇÃO IDEAL	21 VALOR DA OPERAÇÃO
2.462 ha.		100%	125.562,00

07 - Dados Adicionais Para Transmissão "Causa Mortis"

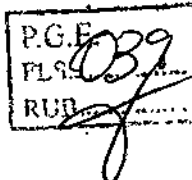
22 NOME DO FALECIDO			
23 DATA DO FALECIMENTO	24 DATA DO INÍCIO DO INVENTÁRIO	25 DATA HOMOLOGAÇÃO CÁLCULO	26 DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATORIA DO CÁLCULO.
27 AUTOS DO INVENTÁRIO	28 CARTÓRIO N°	29 COMARCA	
30 NOME DOS HERDEIROS OU LEGATÁRIOS	do Brasil		

08 - Para Uso Exclusivo da Repartição Grosso

31	Capital
	OFÍCIO
	alido

09 - Data e Assinaturas

32 DATA EMISSÃO	26/02/87	ASSINATURA DO EMITENTE	VISTO DO FUNCIONÁRIO	VISTO FUNCIONÁRIO
-----------------	----------	------------------------	----------------------	-------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Of. 329/ANT/87

Em Cuiabá - MT, 19 de Fevereiro de 1987

Senhor Chefe:

Pelo presente, estamos encaminhando a V. Sa. o interessado do Processo de Ultimação n.º 20264 / 0839 / 87, que deverá recolher o imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos - ITBI, referente a alienação de terras públicas, do imóvel rural denominado GLEBA GUARIBA II OU PAU BRASIL *** com a área de 2.462,00**** ha, localizado no município de ARIQUANA/MT ****, no valor de Mata (100%) **** ha, Cerrado (**** %) **** / ha Campo (**** %) **** / ha, conforme segue abaixo:

DEBENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSINANTE: GERALDO MONTEIRO DA SILVA

RG: 373.811 - SSP/MT

CPF: 054.320.151.91

No ensejo renovamos as nossas considerações

WALDERSON MORAES COELHO
PRESIDENTE

Ilmº Senhor:

ALAE DE MATTOS

MD. Chefe da Exatoria Especial da Capital

Av. Ten. Cel. Duarte,

N E S T A

ajf.

P.G.E.
FLS. 040
RUB. 8

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.
ARRECAÇÃO Gleba Guariba II
ao Pau Brasil

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº Gleba Bela Vista Padrão loteamento Autônomo

I - Proprietário: Geraldo Monteiro da Silva

II - Área: 2.462 ha

Ao norte com: Abadiao m. Batista

Ao sul com: Gleba Tres morrinhos

III - Limites

A leste com: Gleba Mogno

A oeste com: Gleba Ouro Preto

IV - Marcos

1 - 2	Rumo Verdadeiro	0° 00' N	-	9.500 m
2 - 3		90° 00' E	-	2.580 m
3 - 4		10° 00' S	-	9.500 m
4 - 1		90° 00' W	-	2.580 m



NGE
FLS. 041
RUB.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO-INTERMAT

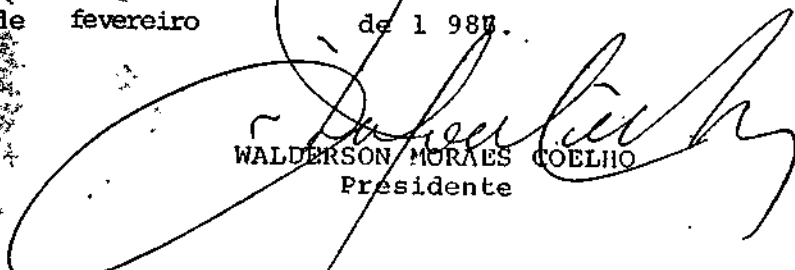
DESPACHO DE APROVAÇÃO

VISTOS E EXAMINADOS os autos de medição e demarcação do lote de terras denominado LOTE "BELA VISTA" - GL. GUARIBA II ou PAU BRASIL com a superfície de 2.462ha (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois hectares);

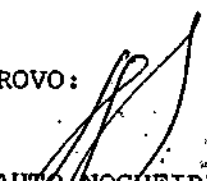
de interesse de GERALDO MONTEIRO DA SILVA situado no Município de ARIPUANÁ-MT tendo como requerente primitivo _____

e considerando que o processo obedeceu todas as exigências regulamentares, sendo que nada fosse reclamado contra a limitação do referido lote; considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e da Diretoria Técnica desta Autarquia: APROVO-OS e MANDO que se especia ao requerente o competente TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE.

Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT,
em Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 1987.


WALDERSON MORAES COELHO
Presidente

APROVO:


ADAUTO NOGUEIRA BORGES
Secretário de Assuntos
Funditários

HOMOLOGO:


WILMAR HERES DE FARIAS
Governador do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO-INTERMAT

04858

TÍTULO DEFINITIVO

Nº000982

SÉRIE B

Título Definitivo que o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO outorga por seu Instituto de Terras, a GERALDO MONTEIRO DA SILVA.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, Autarquia Estadual criada pelo Decreto nº 775, de 23 de novembro de 1976 e tendo em vista as disposições dos artigos 40 e 42 do Decreto nº 1.260, de 14 de fevereiro de 1978, neste ato representado por seu Presidente, considerando o contido no artigo 43, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" do mesmo Decreto, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 20.264/839/87, OUTORGA a GERALDO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 373.811, expedida pela SSP/MT e do CPF nº 054.520.151.91, o Título Definitivo de Propriedade de uma área de terras denominada Lote Bela Vista - GL. GUAÍBA II ou PAU-BRASIL, com 2.462,00 hectares (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois hectares) localizada no Distrito de _____, no Município de Aripuana - MT, neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações: NORTE: com Abadias M. Batista; SUL: com a Gleba Três Morrinhos; LESTE: com a Gleba Mogão; OESTE: com a Gleba Ouro Preto. MARCOS: 1.2. rumo verdadeiro de 00º00'N e distância de 9.500,00m; 2.3. rumo verdadeiro de 90º00'E e distância de 2.580,00m; 3.4. rumo verdadeiro de 00º00'S e distância de 9.500,00m; 4.1. rumo verdadeiro de 90º00'W e distância de 2.580,00m. O imóvel objeto deste Título foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei 3.307 de 18.12.72, alterada pela Lei 3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651/76. Matrícula nº 18.984, Livro 2-BI, RGI, Cartório do 6º Ofício - Comarca de Caiabá - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO-INTERMAT

PGE
FLS. 043
RUB. f

NOME: GERALDO MONTEIRO DA SILVA

CPF nº 054.520.151-91

Recebi Título Definitivo Original, a Planta e
o Memorial Descritivo do Lote.
09/03/87

DOCUMENTOS
ENTREGUES
ARQUIVE-SE

P.G.E.
FLS. 002
FRUB

3151



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS .
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTMAT

PRO

47165

12.049 / 841 / 1.987
FICHA ENTRADA ANO

Data: 04 / 02 / 87 - Fla. 01

ORIGEM

Protocollo N° 5.037/86

Requerente: JOSÉ MARIA FERREIRA

ASSUNTO:

Solicita andamento do processo de alienação de uma área de terras com
2.462 hectares, denominada PROJ. GLEBA GUARIBA II
no Município de ~~ARACATUBA~~ MT. ~~ARACATUBA~~ requerida primitivamente
por:

Observações:

DATA	ENTRADA	OCCORRENCIAS	FILA	VISTO
		Aree: 2.462,00 ha	.	
		FD: 11/02/87	.	
		Luro: 45	.	
		Jls: 96	.	
			.	
			.	
			.	
			.	
			.	

ANDAMENTO

[illegible]

12049

13 13 9

020X

PG.E
FLS. 003
RUB. 6

CODEMAT
PALACIO ZAIACUÁS - CPA
502 14 18 86 805037
PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 5.037/86

Nº PROCESSO: 4.783/86

DATA 15 / 12 / 86

2156

INTERESSADO

JOSE MARIA FERREIRA

ASSUNTO

ENCAMINHA CADASTRO PARA LOTE RURAL DO MUNICIPIO DE ARIQUANÁ, ATRAVÉS DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FLS. N° 01
Murphy

CODEMAT
Protocolo N° 5.037/86
Processo N° 4.783/86
Data 15.12.86
Serviço de Protocolo

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - G.P.C.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

P.G.F.
FLS. 004
15

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

1.1 NOME JOSÉ MARIA FERREIRA
1.2 NÚMERO DA INSCRIÇÃO.....
1.3 CPF..... 156.392.401-30
1.4 CARTEIRA DE IDENTIDADE: RG Nº..... 175.306 - SSP/MT

2 - IDENTIDADE DA ÁREA PRETENDIDA

2.1 PROPOSTA: R\$ 125.562,00
2.2 NOME DO LOTE: Oure Preto
2.3 PREÇO POR HA: R\$ 51,00

3 - FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO

3.1 - LAVOURA ☒
3.2 - CRIAÇÃO ☐
3.3 - MISTO ☐

15

4 - Culturas

CULTURAS ANUAIS	ÁREA A SER CULTIVADA (ha)			TOTAL
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	
MILHO	100	100	100	300
TOTAL	100	100	100	300

CULTURAS TEMPORÁRIAS	ÁREA A SER CULTIVADA (ha)			TOTAL
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	
TOTAL				

CULTURAS PERMANENTES	ÁREA A SER CULTIVADA (ha)			TOTAL
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	
Cana	100	100	100	300
TOTAL	100	100	100	300

Handwritten signature and initials

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FLS. N° 03
 J. E. 006
 FLS. 006
 RUB 006

5 - Criação

5.1- Animais de Grande Porte

(ESPÉCIE)	PLANTEL		PRETENDIDO		
	TOTAL	1º ANO Nº	2º ANO Nº	3º ANO Nº	4º ANO Nº
TOTAL					

5.2- Animais de Médio Porte

(ESPÉCIE)	PLANTEL		PRETENDIDO		
	TOTAL	1º ANO Nº	2º ANO Nº	3º ANO Nº	4º ANO Nº
TOTAL					

5.3- Animais de Grande Porte Bovinos

RECIME

Assinale

A C A M P O		
A B E R T O	C E R C A D O	
	C/RETIRO	S/RETIRO

10/10/10
 10/10/10

6 - Plantel (inicial)

	Q U A N T I D A D E						
	C O N S T I T U I Ç Ã O					P R Ó P R I O	A A D Q U I R I D O
	R E P R O D U - T O R E S	V A C A S	B O V I C O M E S	P O R C O M O S	B E Z I Z M O S		
R A Ç A S							
M E S T I Ç O S							

RELAÇÃO A SER USADA

TOTAL
VARIÁVEL

--

[Handwritten signature]

R.

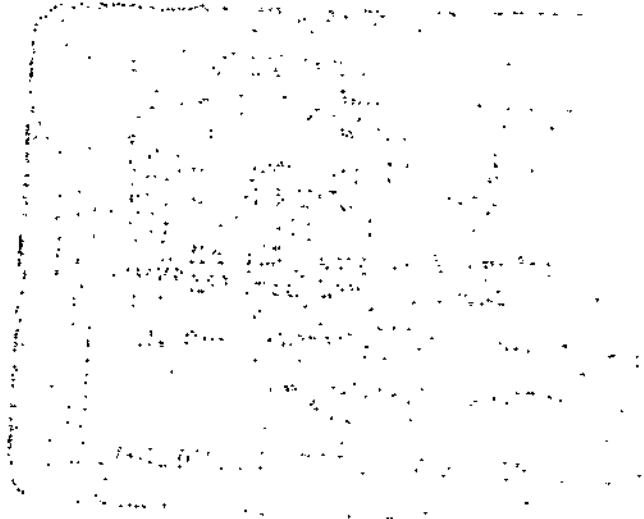
VACINAÇÕES - (INFORMAR)				PRÁTICAS CONTRA PARASITAS		
	1. APTOSA	2. CRUCELOSE	3. RAIVA	4. CARBÚNCULO HEMÁTICO SINTOMÁTICO	VERMÍFUGOS	CARRAPATICIDAS
ADULTOS						
NOVILHOS						
BEZERROS						

[illegible]

P. 100.30
FLS. 11.06
[Signature]

P.G.E.
FLS. 009
RUB. *[Signature]*

Exemplar de
CARTÃO DE
Identificação
do
Estado de São Paulo
emitido em 1950
para o cidadão que a presente lei
estabelece de acordo com a
Constituição de 1950



Confiteo, para os devidos
fins, representa tal
quantidade de dinheiro
que não foi
paga em 1.º de Janeiro
de 1944.

Protocolo

FLS. N° 08

P.G.E.

FLS.

RUB.

República Federativa do Brasil

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

Cartório do 1.º Ofício

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos.

R. Cel. Antonio Cristiano Côrtes, 07

VALDON VARJÃO
Oficial Vitalício

HELENA COSTA JACARANDA
Oficial Substituta

Certidão

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte Interessada, que re-
vendo neste Cartório de Instrumento de Protesto de Títulos Comerciais desta Comarca,
constatei a inexistência de Títulos protestados contra JOSÉ MARIA BELTRÃO, *
brasileiro, casado, Funcionário público, residente e domi-
ciliado nesta cidade, CPF nº 156.999.407-30. Nessa última
quinquênio. *****

O referido é verdade e dou fé

Barr. do Garças, 11 de Novembro de 19 86.

Cl. do Protesto

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



FLS. N.º 04
 D.E. 019
 FLS. 019
 RUB. 6



República Federativa do Brasil
 ESTADO DE MATO GROSSO — COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Cartório do Distribuidor

J. Valtaires M. Carvalho
 DISTRIBUIDOR

C E R T I F I C A Ç Ã O

VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS
 Nº 42/11/26



Eu, J. Valtaires M. Carvalho, distribuidor desta co-
 marca de Barra do Garças, Mato Grosso, na forma da lei, etc. Certifico
 que a pedido de requerimento de Parte interessada que revendo o próprio
 livro de distribuição desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato
 Grosso, constatei a inexistência de ações CÍVEIS E PARAJUDICIAIS,
 requeridas nesta comarca e distribuídas nos 05 (cinco) anos
 (05) anos, contra o Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA, brasileiro, casado,
 funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade.

///////

////////

//////////

//////////

Dado e passado nesta cidade de Barra do Garças, Esta-
 do de Mato Grosso, aos dez(10) dias do Novembro de 1985.

O Referido é verdade e dou fé.

J. Valtaires M. Carvalho
 DISTRIBUIDOR

Lei n.º 6.774 de 19 11-1979

Art. 14 § Único

CUSTAS de 52,65

14.959.672/0001-05

10/11/85

A QUEM POSSA INTERESSAR

Ref.: JOSÉ MARIA PARALINA
CPF 156392401-30

Declaramos que o cliente supra, sempre se hou-
ve com correção nas transações realizadas com este Banco,
nada constando, até a presente data, que possamos citar
em seu desabono.

Banco do Ceará Lt., 10 de Novembro de 1.986.

[Handwritten signature]
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS
AG - BOM DO GARCAS LT.

11
 014
 FLS.
 RUB.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para devidos fins que aceito as condições
 fixadas pela CODEMAT quanto ao EDITAL nº 14/86 e ainda declaro
 que tenho conhecimento das diretrizes e base da TRIPLADA
 (Lei E 3.922 de 20/9/77) e demais legislações pertinentes.

João de Deus Pereira

João de Deus Pereira

FLS. N° 12
[Handwritten signature]

P.G.F.
FLS. 015
RUB. *[Handwritten mark]*

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para devidos fins que nunca fui contem-
plado com concessão, alienação ou regularização de terras pú-
blicas a qualquer título.

Por ser verdade assino o presente documento.

Barra do Garças, de novembro 1956.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RGE

FLS. 016

VUB

Anexo ao Processo Nº 4.783/86.

De 15 12 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08936

P.G.E.

FLS.

UB

GUIA DE RECOLHIMENTO

Cr\$ 25.112,40

VALOR RECEBIDO DO SR. JOSE MARIA FERREIRA, referente a 20% rela-
tivo à Concorrência Pública nº. 14/86 - correspondente ao Lote Ouro Preto no Projeto "
Aruana-MT., através do Cheque nº. 704049 do Banco Safra S/A. Ag. Cuiabá/Mt., conf. C.T.
nº. 36/86 do Pres. da Comissão de Licitação.

Cuiabá 26 de novembro de 1986


TESOUREIRO

ENCARREGADO DO SERVIÇO/EMITENTE

COD 4.1.1.204

PGE
FLS. 018
RUB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Mato Grosso
COMARCA DE Barra do Garças
MUNICÍPIO DE Barra do Garças
DISTRITO DE S e d e

Cartório do Registro Civil
RENILDES SILVA ROSA
Juiz Titular
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS



Renildes Silva Rosa
Oficial Vitalicia do Registro Civil

Casamento N.º 984

CERTIFICO que, à fls. 184 do Livro N.º 05 de Registro de Casamentos
foi hoje, o assento do casamento de "JOSE MARIA FERREIRA"
e LUZIA MARIA DE JESUS
contralado perante o MM. Juiz de Paz, Sr. João Xavier da Costa
e as testemunhas Emília de Oliveira, Rodrigo Firmino dos Santos, Hilda dos Santos,
Angélica dos Santos, residente nesta cidade de Volta Grande, N.º 1 do Est.
El. nascido em Lugar Denom. Volta Grande, N.º 1 do Est.
18 de fevereiro (02) de 1954, profissão lavrador
domiciliado em neste município, residente em neste município
filho de MINOEL JOAQUIM FERREIRA, nascido
em Neste Estado, domiciliado em Neste Estado, de D. LIBERIA LIMA FERREIRA
e residente em Neste Estado, nascida em Goias
domiciliada em Ipora - Estado de Goias
El. nascida em 13 de Abril (04) de 1944, profissão lides domestica
domiciliada em neste município, residente em neste município
filha de JOSE CAETANO DA SILVA, nascido
em Neste Estado, domiciliado em Neste Estado, de D. MARIA CANDIDA MENDES
e residente em Neste Estado, nascida em Neste Estado
domiciliada em Neste Estado, residente em Neste Estado
A contraente passa a assinar-se "LUZIA MARIA DE JESUS FERREIRA"
foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.ºs I-II-III e IV:
do Código Civil. - Observações: Casaram-se sob o Regime de Comunhão Uni-
versal de Bens
Casamento realizado em 20/05/1.967
Segunda Certidão

O referido é verdade e dou fé.
Barra do Garças 10 de Maio (05) de 1982

Renildes Silva Rosa
Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de Mato Grosso - Comarca de Barra do Garças
Município de Barra do Garças
Fone 446-1507

Renildes Silva Rosa
2.ª TABELIA

Agostinho Pereira Neto
SUBSTITUTO

Livro nº =078=

Folha nº =284=

PRIMEIRO TABELADO



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: JOSÉ MARIA FERREIRA e sua esposa; ---.---.---

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e.....=86=..... aos doze (12) dias do mês de Novembro (12/11/86) --- nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

em Cartório perante mim, Renildes Silva Rosa --- compareceram ---.---.--- como outorgante o Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA e sua esposa Sra. LUZIA MARIA DE JESUS FERREIRA, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão de bens, lavrador e do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Barra do Garças (MT), à Rua Basílio Courado, 725 - Vila São Antônio, portadoras das Cédulas de Identidade RGs. n.ºs. 173.306-359/Cuiabá (MT) expedida em 25/09/78 e 181.913-559/Cuiabá (MT) expedida em 30/10/78; e inscritos nos CPF sob os n.ºs. 156.392.401-30 e 284.282.931-04, respectivamente; ---.---.---.---.---.---.---

//////////

//////////

//////////

Reconhecido com próprio de mim tabelião vitalícia ---.---.---.---.---.---.--- pelo exame dos documentos exibidos do que dou fé; perante mim por eles outorgantes me --- foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador o Sr. MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá (MT), à Av. Filinto Müller, 1342 - apto 104, portador da Cédula de Identidade RG. nº 202.488, digo, nº 358.483-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 202.488.301-04; a quem concede amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de, vender e transmitir a quem interessar, pelo preço e condições aqui convencionar, todas e quaisquer bens imóveis, de propriedade dos outorgantes, situados nos municípios de Aripuanã e Juína (MT); podendo para tanto dito procurador, assinar e contra-assinar a presente escritura ou escrituras de qualquer natureza, especialmente de compra e venda, de re-ratificação, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias e que se refiram ao mesmo fim; transmitir posse, dirai -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08840

GUIA DE RECOLHIMENTO

Cr\$ 100.449,00

VALOR RECEBIDO DO SR. JOSÉ MARIA FERREIRA - Ref. Pagamento à

vista do lote na GLERA OURO PRETO - Loteamento autônomo da Gleba GUARIBA II ou pau

BRASIL Conf. CI nº 009/189 do Setor de Apoio Administrativo

o valor do lote é Cr\$ 125.562,00

Caução Cr\$ 25.112,00

100.449,00

Conf. Cheque nº 130612 do Banco do Brasil

Cheque nº 092220 do Banco do Brasil

Cuiabá 17 de Dezembro de 1986

TESOUREIRO

ENCARREGADO DO SERVIÇO/EMITENTE

COD 4.1.1.2/04

PROTOCOLO: 5.037/86 PROCESSO: 4.783/86 DE 15 / 12 / 86

INTERESSADO: JOSÉ MARIA FERREIRA

Senhores Membros do Conselho:

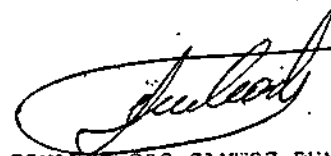
Trata-se de Processo de Compromisso de Compra e Venda de terras, reservadas à CODEMAT pelo Estado de Mato Grosso de acordo com a Lei nº 3.744 de 10.06.76

O Processo está de acordo com as normas do Projeto Juína aprovado pelo INCRA conforme Portaria nº 907 de 19.09.73

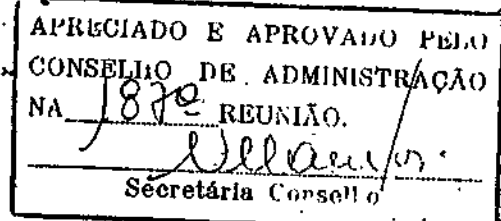
Assim, o encaminhamento para apreciação de V^{as}. S^{as}., para os fins de direito.

Cuiabá 29 / 12 / 86

Cordialmente,,



EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
DIRETOR DE OPERAÇÕES



020X

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COOR-
DENÇÃO GERAL.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

FLS. 02
RUB. 02

Contrato de Compromisso de Compra e Venda que entre si ce-
lebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e o
SR. JOSÉ MARIA FERREIRA
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (19.86...)
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, Sociedade de
Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação -
GPC, no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, CGC Nº 03.474.053/
0001, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações..
..... doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o
Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e..
..... em Barra do Garças-Mt. portador do CIO nº 156.392.401/30
..... doravante deno-
minado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compro-
misso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de compromisso de Compra e Venda decor-
re da Proposta Apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº.....
...5.037/86 de...15.12.86... processo...4.783/86....., decorrente da Concor-
rência Pública nº...14/86....., proposta esta que passa a fazer parte integran-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato é a alienação de um lote de terra
localizado no Município de Aripuanã-MT, constante da Gleba GUARIBA.II.OU.PAU.
BRASIL - conforme matrícula nº
..... 18.984 livro 2-B de 27.9.84, respectivamente da 3ª Circunscrição I-
mobiliária - Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis de Aripuanã-MT com
área de ...2.462,00 ha. (Dois mil quatrocentos e sessenta e dois hectares)....
..... com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexa
ao presente Contrato LOTE Nº "GLEBA OURO PRETO" - PADRÃO: Loteamento Autônomo
LIMITES: AO NORTE: Abadias M. Batista; AO SUL: Gleba Três morrinhos; A LESTE:

CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variações na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora comprometida, se destina especificamente a implantação pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agro-pecuárias, nos termos da Proposta apresentada.

P.G.E. 0294
SLS
RUB

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração de destinação constante da proposta somente poderá ser concedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos da proposta apresentada e aceita é de CR\$... 125.562,00..... (Cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e dois cruzados). correspondente ao preço de CR\$... 51,00..... (. cinquenta e um cruzados) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) CR\$..... 125.562,00..... (. Cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e dois cruzados) correspondente a PAGAMENTO À VISTA do valor o imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) CR\$..... será pago em prestações iguais e semestrais, com vencimento a contar da data da assinatura do Contrato, com os seguintes vencimentos:

CR\$.....

CR\$.....

CR\$.....

CR\$.....

CR\$.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são re

FLS 092
- 04 RUB

presentadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações seus valores serão corrigidos de acordo com a Variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto..... GUARIBA II o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744 de 10.06.76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1.965 (cód. Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05.11.65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garan-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 05
RUB. 026
FLS.
RUB.

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT; reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações discalibra a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, em Cuiabá, a 16 de dezembro de 1986.

Cuiabá 16 de dezembro 1986

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA

Diretor Superintendente
CPF 022.956.441/00

ANA MARIA DA COSTA E MARIA

Diretor de Operações
CPF 038.775.151/34

EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

TESTEMUNHAS

1ª) CPF: 405.032.201/82

2ª) CPF: 074.535.571/00

PROMITENTE COMPRADOR

a) CPF: 156.392.401/30

PROJETO ROOSEVELT
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.
ARRECAÇÃO GLEBA GUARIBA II
OU PAU BRASIL

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº GLEBA OURO PRETO Podrão LOTEAMENTO AUTONOMO

I - Proprietário: JOSÉ MARIA FERREIRA

II - Área: 2.462,00 ha

Ao norte com: Abadias M. Batista

Ao sul com: Gleba Três Morrinhos

III - Limites:

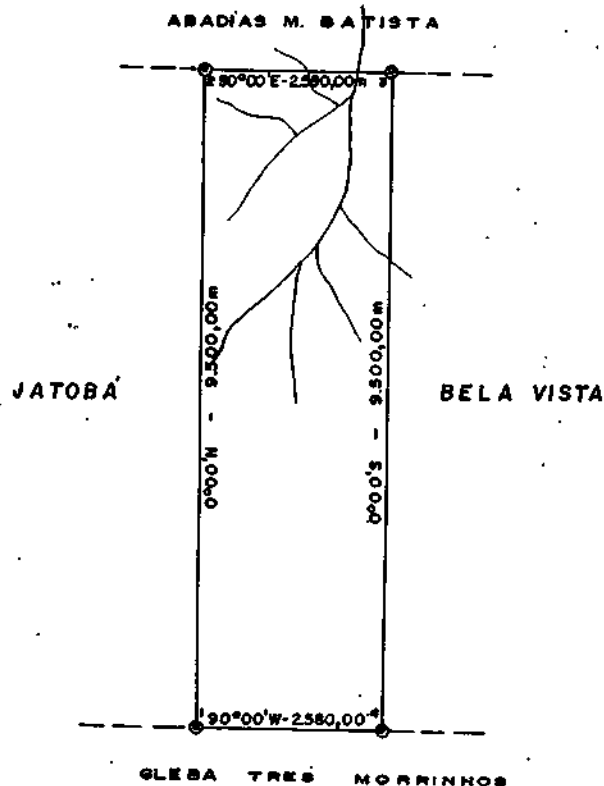
A leste com: Gleba Bela Vista

A oeste com: Gleba Jatobá

IV - Marcos:

- 1-2 Rumo verdadeiro de 00°00'N - 9.500,00m
- 2-3 Rumo verdadeiro de 90°00'E - 2.580,00m
- 3-4 Rumo verdadeiro de 00°00'S - 9.500,00m
- 4-1 Rumo verdadeiro de 90°00'W - 2.580,00m

Eng.º Carlos Alberto da Silva
Eng.º CARLOS ALBERTO DA SILVA
CREA 1634 D - MG
VISTO 2479 - MT
ENG.º AGRÔNOMO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOPGE
FLS
RUBPROJETO: GLEBA GUARIBA II OU
ARRECADACÃO PAU BRASILMUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MTPLANTA DO LOTE N.º GLEBA OURO PRETOSEÇÃO: LOTEAMENTO
AUTÔNOMOPROPRIETÁRIO: JOSÉ MARIA FERREIRAÁREA: 2.462 haESCALA: 1:100.000DATA: 12/12/86

NV

Eng.º Art.º Carlos Alberto da SilvaCREA MT-000000000-0

VISTO 24/12/86

ENG. AGRÔNOMO

CREA
VISTOCH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDERSON LUIS DE MEDEIROS

Formato A4 210x297mm

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COOR-
DENACÃO GERAL.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

[illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de compromisso de Compra e Venda decorre da Proposta Apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº. 5.037/86 de 15.12.86... processo. 4.783/86....., decorrente da Concorrência Pública nº 14/86...., proposta esta que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O objeto deste Contrato é a alienação de um lote de terra localizado no Município de Aripuanã-MT, constante da Gleba QUARTELA II OU PAU-BRASIL - F. L. N.º 18.984, conforme matrícula n.º ... 18.984 ..., Livro 2-B de 27.9.84 respectivamente da 3ª Circunscrição Imobiliária - Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis de Aripuanã-MT com área de 2.462,00 ha. (... Dois mil quatrocentos e sessenta e dois hectares) X.X.X.X.X.X.X.X.X.X com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexa ao presente Contrato LOTE Nº "GLEBA CUBO PRETO" - PADRÃO: Latamanta Autônoma LIMITES: AO NORTE: Abadia M. Batista; AO SUL: Gleba Três Borrinhos; A LESTE:

presentadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações seus valores serão corrigidos de acordo com a Variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto.....
GUARIBA II
o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744 de 10.06.76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1.965 (cód. Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05.11.65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantias o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT; reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações discaliza rá a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

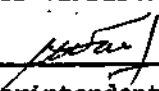
Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a abaixo:

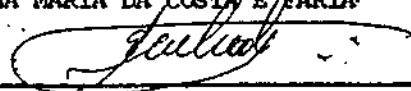
Cuiabá 16 de dezembro 1986.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA,

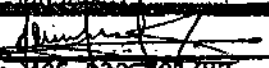

Diretor Superintendente
CPF 022.956.441/00

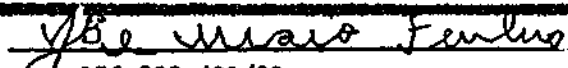
ANA MARIA DA COSTA E FÁRIA

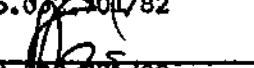

Diretor de Operações
CPF 038.775.151/34
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

TESTEMUNHAS:

PROMITENTE COMPRADOR

1a) 
CPF: 006.062.401/82

a) 
CPF: 156.392.401/30

2a) 
CPF: 074.072.471/00



CODERBAT

CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO
DE CUIABÁ-MT

R.G.E.
FLS. 038
RUB. *[assinatura]*

PARECER TÉCNICO

EXAMINAMOS O PROCESSO, O MESMO ESTÁ DE ACORDO COM A PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO INCLUSO. E APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EXECUTADOS SOBRE A ÁREA, CONCLUÍMOS QUE FORAM CUMPRIDAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NO QUE DIZ RESPEITO À PARTE TÉCNICA, UMA VEZ QUE PROPORCIONAM CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DO LOTE EM OBEDIÊNCIA AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO.

CUIABÁ-MT, 9 DE jan DE 1987

[assinatura]

TÉCNICO RESPONSÁVEL

Eng.º Agr.º Carlos Alberto da Silva
CREA 24684/D - MG
VISTO 2479 - MT



CODEMAT

COMPANHIA DE
SERVICOS DE
LAVAGEM DE VEICULOS

P.G.E.
FLS. 035
RUB.

A

ASSESSORIA JURIDICA

- C O D E M A T -

INFORMAMOS A V. S^ª, QUE O LOTE N^º Gleba

Quero Preto QUADRA N^º —
SEÇÃO Loteamento Autônomo
CONTEÚDO N^º 020, DO SR. José Maria
Ferreira

ENCORRE-SE TOTALMENTE QUITADO COM ESTA CIA.

CUIABÁ-MT, 15. DE Janeiro DE 1967.

DAD

João de Almeida Dinheiro Filho
Chefe do Setor de Op. Financeira
- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOP.G.E.
FLS. 36
RUB.

Anexo ao Processo Nº _____

De ____/____/____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Diretoria de Operações
encaminhamos parecer para
apreciação e decisão de Diretoria.

Em 21/01/87

A DIRETORIA

Para decisão final, tendo em vista
o parecer favorável da Assessoria
Jurídica.

Em 21/01/87

Eduardo dos Santos Denteado
Diretor de Operações
CODEMAT

DECISÃO DA DIRETORIA

De acordo com o Parecer Jurídico
encaminhar ao INTERMAT p/
providências cabíveis.

x
x
x
x

Lançado em Ata da Diretoria
EM 20/01/87

A DDR, para providências conforme
determinação da Diretoria.

EM 22/01/87

Sec. Presidência

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO

PCF
FLS. 037
RUB

ASSESSORIA JURÍDICA

FARECEER Nº 155

EM 21 / 01 / 87

PROCESSO Nº 4.783/86

INTERESSADO: JOSÉ MARIA FERREIRA

O processo em pauta é oriundo de um Contrato de Compromisso de Compra e Venda nº 020 datado de 16 / 12 / 86 , cuja proposta foi apresentada por JOSÉ MARIA FERREIRA , protocolo nº 5.037/86 , processo nº 4.783/86 , de 15 / 12 / 86 , devidamente aprovado pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Conforme Contrato de Compromisso de Compra e Venda às fls. , o promitente comprador JOSE MARIA FERREIRA de profissão Funcionário Público residente e domiciliado em Barra do Garças-MT , município de Estado de MATO GROSSO adquiriu o lote GLEBA OURO PRETO do Projeto GLEBA GUARIBA II-ARREC.PAU BRASIL no município de Aripuanã.

O processo em análise está devidamente instruído e, baseando no parecer técnico, constata-se que o interessado cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais.

O Art. 5º do Decreto 651, de 29/07/76, que regulamentou a Lei nº 3.744/76, condiciona a outorga da escritura definitiva à integralização do pagamento e com provação da exploração de 20% (vinte por cento) da área explorável, requisitos estes atestados pela CODEMAT, após que, o processo será encaminhado ao Exmº Sr. Dr. Governador do Estado para autorizar a lavratura da escritura definitiva, em cujo ato será representados pelos Diretores, Presidente e Superintendente da CODEMAT, nos termos do art. 9º da Lei acima mencionada.

Com a criação do INTERMAT (Lei nº 3.922/77 o Decreto 1.260/73), o encaminhamento do processo sofrera ligeira alteração em seu fluxograma, posto que, a cada órgão cabe conhecer os adquirentes de terras públicas para atualizar seu cadastro, plotando tais lotes junto aos mapas das regiões.

Por isso, deve, este processo ser remetido ao INTERMAT para processar as diligências cabíveis, retornando a esta Companhia para seu desfecho final, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei 3.744/76.

É o nosso parecer S.M.J. de V. Sª.

De acordo

Maria Conceição Pinho Marques
Chefe da Assessoria Jurídica

Luiz Soares de Andrade
Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

038
RUB.
FOLHA

PROCESSO Nº

FICHA/ENTRADA	
12.049	841

Ao Técnico _____
para efetuar a plotagem em
cadastro definitivo.
Culada _____

Ao Chefe da CEC

Conforme solicitação supra, foi efetuado o Cadastro Definitivo
da área de JOSÉ MARIA FERREIRA.....
no mapa cadastral de Aripuanã/MT.....

Em 05 / 02 / 87

Samuel
Samuel Benedito da Fonseca
Coordenador Estudos Cadastrais

A. D. I.

Após cadastro definitivo
segue processo para as demais
providências.

Culada 05 / 02 / 87

Samuel

Samuel Benedito da Fonseca

Coordenador Estudos Cadastrais



P.G.E.
FLS. 039
RUB.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Of. n°9332/AET/87

Em Cuiabá - MT, 19 de Fevereiro de 1987

Senhor Chefe:

Pelo presente, estamos encaminhando a V. Sa. o interessado do Processo de Ultimação n.º 12.049 / 0841 / 87, que deverá recolher o imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos - ITBI, referente a alienação de terras públicas, do imóvel rural denominado GLEBA GUARIBA II OU PAU BRASIL *** ** com a área de 2.462,00**** ha, localizado no município de ARIPUANÃ/MT *** **, no valor de Mata (100%) *** ** ha, Cerrado (*** %) *** ** /ha Campo (*** %) *** ** /ha, conforme segue abaixo:

REDENTA: GO ESTADO DE MATO GROSSO

ADQUIRENTE: JOSE MARIA FERREIRA

Q. R. n.º 173.306 - SSP/MT

CPF : 156.392.401 - 30

No ensejo renovamos as nossas considerações

WALDERSON MORAES COELHO
PRESIDENTE

Ilmº Senhor:

ALAEI DE MATTOS

MD. Chefe da Exatoria Especial da Capital

Av. Ten. Cel. Duarte,

N E S T A

ajf.

P.G.F. 040
FLS.
RUB.

1. NOME DO CONTRIBUINTE		2. VIA		3. CONTRIBUINTE	
MARIANA T. FERREIRA		2. VIA		3. CONTRIBUINTE	
4. ENDEREÇO		5. CIDADE		6. ESTADO	
RUA DA LARANJEIRA, 100		RIO DE JANEIRO		RJ	
7. DATA DE EMISSÃO		8. DATA DE VENCIMENTO		9. DATA DE PAGAMENTO	
03/08/2007		03/08/2007		03/08/2007	
10. VALOR DO IMPOSTO		11. VALOR DO ICMS		12. VALOR DO IPI	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
13. VALOR DO PIS/PASEP		14. VALOR DO COFINS		15. VALOR DO ITR	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
16. VALOR DO IPTU		17. VALOR DO ITCMD		18. VALOR DO ITBI	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
19. VALOR DO ITCMD		20. VALOR DO ITBI		21. VALOR DO ITR	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
22. VALOR DO IPTU		23. VALOR DO ITCMD		24. VALOR DO ITBI	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
25. VALOR DO ITR		26. VALOR DO IPTU		27. VALOR DO ITCMD	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
28. VALOR DO ITBI		29. VALOR DO ITR		30. VALOR DO IPTU	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
31. VALOR DO ITCMD		32. VALOR DO ITBI		33. VALOR DO ITR	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
34. VALOR DO IPTU		35. VALOR DO ITCMD		36. VALOR DO ITBI	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
37. VALOR DO ITR		38. VALOR DO IPTU		39. VALOR DO ITCMD	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
40. VALOR DO ITBI		41. VALOR DO ITR		42. VALOR DO IPTU	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
43. VALOR DO ITCMD		44. VALOR DO ITBI		45. VALOR DO ITR	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
46. VALOR DO IPTU		47. VALOR DO ITCMD		48. VALOR DO ITBI	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
49. VALOR DO ITR		50. VALOR DO IPTU		51. VALOR DO ITCMD	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
52. VALOR DO ITBI		53. VALOR DO ITR		54. VALOR DO IPTU	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
55. VALOR DO ITCMD		56. VALOR DO ITBI		57. VALOR DO ITR	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
58. VALOR DO IPTU		59. VALOR DO ITCMD		60. VALOR DO ITBI	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
61. VALOR DO ITR		62. VALOR DO IPTU		63. VALOR DO ITCMD	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
64. VALOR DO ITBI		65. VALOR DO ITR		66. VALOR DO IPTU	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
67. VALOR DO ITCMD		68. VALOR DO ITBI		69. VALOR DO ITR	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
70. VALOR DO IPTU		71. VALOR DO ITCMD		72. VALOR DO ITBI	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
73. VALOR DO ITR		74. VALOR DO IPTU		75. VALOR DO ITCMD	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
76. VALOR DO ITBI		77. VALOR DO ITR		78. VALOR DO IPTU	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
79. VALOR DO ITCMD		80. VALOR DO ITBI		81. VALOR DO ITR	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
82. VALOR DO IPTU		83. VALOR DO ITCMD		84. VALOR DO ITBI	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
85. VALOR DO ITR		86. VALOR DO IPTU		87. VALOR DO ITCMD	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
88. VALOR DO ITBI		89. VALOR DO ITR		90. VALOR DO IPTU	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
91. VALOR DO ITCMD		92. VALOR DO ITBI		93. VALOR DO ITR	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
94. VALOR DO IPTU		95. VALOR DO ITCMD		96. VALOR DO ITBI	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
97. VALOR DO ITR		98. VALOR DO IPTU		99. VALOR DO ITCMD	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 496,49	
100. VALOR DO ITBI		101. VALOR DO ITR		102. VALOR DO IPTU	
R\$ 2.511,24		R\$ 405,18		R\$ 4	



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE FAZENDA

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos

GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITBI N.º

FLS. 041
RUB

01 - Tipo de Transmissão

02 - Imposto Calculado

01 TIPOS	PREENCHER A PARTIR DA SETA	02 IMPOSTO A RECOLHER	03 DATA DE VENCIMENTO
INTER VIVOS CAUSA MORTE	INTER-VIVOS		

03 - Dados do Adquirente

04 NOME	JOSÉ MARIA PERREIRA.		
05 ENDE-REÇO	Nesta Capital.		
06 CPF	DV.	07 C.G.C.	ORDEN DV.
15639240130			
08 INSCRIÇÃO ESTADUAL		DV.	

04 - Dados do Transmitedor

09 NOME	ESTADO DE MATO GROSSO.		
10 ENDE-REÇO	Nesta Capital.		
11 CPF	DV.	12 C.G.C.	ORDEN DV.
13 INSCRIÇÃO ESTADUAL		DV.	

05 - Natureza da Transação

14	EXEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO.
----	--------------------------------

06 - Dados Sobre o Imóvel Objeto da Transação

15 ENDE-REÇO	F. 10 DE A. JUDANÁ/MT.		
16 INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	17 TIPO DO IMÓVEL		
	RURAL.		
18 ÁREA DO IMÓVEL	19 ÁREA CONSTRUÍDA	20 FRAÇÃO IDEAL	21 VALOR DA OPERAÇÃO
2.462,00 ha.		100%	125.562,00

07 - Dados Adicionais Para Transmissão "Causa Mortis"

22 NOME DO FALECIDO			
23 DATA DO FALECIMENTO	24 DATA DO INÍCIO DO INVENTÁRIO	25 DATA HOMOLOGAÇÃO CÁLCULO	26 DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATORIA DO CÁLCULO.
27 AUTOS DO INVENTÁRIO	28 CARTÓRIO Nº	29 COMARCA	
30 NOME DOS HERDEIROS OU LEGATÁRIOS			

08 - Para Uso Exclusivo do Registrador

31	Estado de Mato Grosso Câmara da Capital Ofício
----	--

09 - Data e Assinaturas

32	26 02 / 87 DATA EMISSÃO	SIGNATURA DO TRANSMITENTE	VISTO DO FUNCIONÁRIO	VISTO FUNCIONÁRIO
----	----------------------------	---------------------------	----------------------	-------------------

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.
ARRECAÇÃO Gleba Guariba II
ou Pau Brasil

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° Gleba Ouro Preto Padrão loteamento Autônomo

I - Proprietário: José Maria Ferreira

II - Área: 2.462 ha

Ao norte com: Abadian m. Batista

Ao sul com: Gleba Três Morrinhos

III - Limites:

A leste com: Gleba Bela Vista

A oeste com: Gleba Jaloba

IV - Marcos:

1 - 2	Rumo Verdadeiro	0°00'N - 9.500 m
2 - 3	"	90°00'E - 2.580 m
3 - 4	"	0°00'S - 9.500 m
4 - 1	"	90°00'W - 2.580 m



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO-INTERMAT

043
8

DESPACHO DE APROVAÇÃO

VISTOS E EXAMINADOS os autos de medição e demarcação do lote de terras denominado Lote OURO PRETO - GL. GUARIBA II ou PAU BRASIL com a superfície de 2.462,00ha (dois mil quatrocentos e sessenta e dois hectares)

de interesse de JOSÉ MARIA FERREIRA
situado no Município de ARIQUANÁ-MT tendo como
requerente primitivo

e considerando que o processo obedeceu todas as exigências regulamentares, sendo que nada fosse reclamado contra a limitação do referido lote; considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e da Diretoria Técnica desta Autarquia: APROVO-OS e MANDO que se especia ao requerente o competente TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE.

Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT,
em Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 1989.

WALDIRSON MORAES COELHO
Presidente

APROVO:

ADALTO MOGUEIRA BORGES
Secretário de Assuntos
Funditários

HOMOLOGO:

WILMAR PERES DE FARIAS
Governador do Estado



044
8

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO-INTERMAT

04864

TÍTULO DEFINITIVO

Nº 0000983

SÉRIE B

Título Definitivo que o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO outorga por seu Instituto de Terras,

a JOSÉ MARIA FERREIRA.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Instituto de Terras de Mato Grosso. — INTERMAT, Autarquia Estadual criada pelo Decreto nº 775, de 23 de novembro de 1976 e tendo em vista as disposições dos artigos 40 e 42 do Decreto nº 1.260, de 14 de fevereiro de 1978, neste ato representado por seu Presidente; considerando o contido no artigo 43, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" do mesmo Decreto; considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12.049/841/87 OUTORGA a JOSÉ MARIA FERREIRA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade

RG Nº 173.306 expedida pela SSP/MT e do CPF nº 156.392.401-30 —

o Título Definitivo de Propriedade de uma área de terras denominada Lote OURO PRETO — GL. GUARIBA II ou PAU BRASIL — com 2.462,00 hectares

(dois mil, quatrocentos e sessenta e dois hectares —) localizada no Distrito de _____ no Município de Aripuanã-MT —, neste Estado, possuindo os

seguintes limites e confrontações: NORTE: com Abadias M. Batista; SUL: com a Gleba Três Morrinhos; LESTE: com a Gleba Bela Vista; OESTE: com a Gleba Jatobá. MARCOS: 1.2. rumo verdadeiro de 00900°N e distância de 9.500m; 2.3. rumo verdadeiro de 90900°E e distância de 2.580,00m; 3.4. rumo verdadeiro de 00900°S e distância de 9.500,00m; 4.1. rumo verdadeiro de 90900°W e distância de 2.580,00m. O imóvel objeto deste título foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.303 de 18.12.72, alterada pela Lei 3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651/76. Matrícula nº 18.884, Livro 2-BI -RGI - Cartão - rio do 6º Ofício - Comarca de Cuiabá-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO-INTERMAT

045
/

NOME: JOSE MARIA FERREIRA
CPF nº 156.392.401-30

Recebi Título Definitivo Original a Planta e o Memorial Descritivo do lote. 09/03/87	
--	--

DOCUMENTOS
ENTREGUES
ARQUIVE-SE

4294

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERRAT

PROCESSO N.º

20.331	848	1.987
FICHA	ENTRADA	ANO

Data: 04 / 02 / 87 - File. 02

47667

ORIGE

Protocollo N° 5.047/86

PG
FLS
RUB

Requerente: NEROLINO BRITO DE OLIVEIRA

ASSUNTO:

Solicita andamento do processo de alienação de uma área de terras com

2.462 hectares, denominada GLEBA GUARIBA II

no Município de ASSEMBLANT, MT requerida primitivamente

спор:

ARIZPANA

Observações:

[illegible]

ANDAMENTO

[illegible]

20371.

030X

ENCODEMAT
PALACIO DAS GUARAS - CPA
15 MEZ 14 29 88 005047

PROTOCOLO GERAL

003
FLS.
RUB.

Nº PROTOCOLO: 5.047/86

Nº PROCESSO: 4.793/86

DATA 15 / 12 / 86

INTERESSADO

NEROLINO BRITO DE OLIVEIRA

ASSUNTO

ENCAMINHA CADASTRO PARA LOTE RURAL DO MUNICIPIO DE ARIPUANÁ, ATRAVÉS DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/86



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FLS. N.º 01

Protocolo N.º 5.047/86

Processo N.º 4.793/86

Data 15.12.86

Serviço de Proteção

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - S.P.C.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

P.G.F.

FLS. 004

RUB.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO LOTE

1.1 NOME DO LOTE: PARCELA 5 - BARRIO DO OLIVEIRA

1.2 NÚMERO DA IMPOSTO:

1.3 C.F.F.: 181.095.191-72

1.4 CARTEIRA DE IDENTIDADE: RG Nº:

2 - IDENTIDADE DA ÁREA PRETENDIDA

2.1 PROPÓSITO: C 25125.562,00

2.2 NOME DO LOTE: DA DIVISA

2.3 PREÇO POR HA: 2851,00

3 - FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO

3.1 - LAVOURA ☒

3.2 - CRIAÇÃO ☐

3.3 - MISTO ☐

CULTURAS ANUAIS	ÁREA A SER CULTIVADA (ha)			TOTAL
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	
Arroz	100	200	100	400
TOTAL	100	200	100	400

CULTURAS TEMPORÁRIAS	ÁREA A SER CULTIVADA (ha)			TOTAL
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	
TOTAL				

CULTURAS PERMANENTES	ÁREA A SER CULTIVADA (ha)			TOTAL
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	
Café	50	100	150	300
Cacau	50	100	150	300
TOTAL	100	200	300	600

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Handwritten signature

PG. 006
FLS.
RUB.

5 - Criação

5.1- Animais de
Grande Porte

(ESPÉCIE)	PIGMEIO		PRATEIRO		TOTAL
	5000	1º ANO Nº	2º ANO Nº	3º ANO Nº	
TOTAL					

5.2- Animais de
Médio Porte

(ESPÉCIE)	PIGMEIO		PRATEIRO		TOTAL
	TOTAL	1º ANO Nº	2º ANO Nº	3º ANO Nº	
TOTAL					

5.3- Animais de Grande Porte Bovinos

REGIME

Assinale

A CAMPO		
ABERTO	CERCADO	
	C/RETIRO	S/RETIRO

Handwritten signature

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO INTERIO DO ESTADO DO PARANÁ

PROLOGO
FLS. Nº 05
[Signature]

P.G.E. 005
FLS. 005
RUB. 005

G - Planilha (Inicial)

	QUANTIDADE						
	CONSTITUIÇÃO					PRÓPRIO	A ALQUILER
	REPRODUTORES	VACAS	NOVELHAS	JURINHOS	BEEFALOS		
RIÇAS							
MESTIÇOS							

RELAÇÃO A SER USADA

TOTAIS
VACAS

--

FLS. N.º 06
[Handwritten signature]

R.G.E.	009
FLS.	
RUB.	

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para devidos fins que aceito as condições fixadas pela CODEMAT quanto ao EDITAL nº 99/86 e ainda declaro que tenho conhecimento das diretrizes e base do INTERMAT (Lei E 3.922 de 20/9/77) e demais legislações pertinentes.

10/11/86

003550000
000000000

SECRETARIA DE MATO GROSSO
PARTIDO DO 2º OFÍCIO

— ML
— Prefeitura e Finanças

Assinado em 10/11/86
Assinado em 10/11/86

Recorrer por Somelhana e Fina

FLS. N.º 08
[Handwritten signature]

P.G.E.
 FLS. 011
 RUB. *[Handwritten mark]*



CERTIFICADO DE DIPLOMA DE INSCRIÇÃO

30º com Nº 520092 Série 0

Certifico que NERCLINO BRITO OLIVEIRA
 nasceu a 16/01/61 em BARRA DO GARCAS
 filho de José Brito de Oliveira e de
 Gertrudes Jansen da Oliveira
 foi dispensado do Serviço Militar local em 1979 por ter sido
 incluído no sistema de contingente.



Distrito: N.º de Registro: 00000000
 Aluno: 16/01/61 CEM: 00000000
 Códigos: 16/01/61 Tipo: 00000000
 Nome completo: NERCLINO BRITO OLIVEIRA

[Handwritten mark]

REGISTRO Nº 520092 191 12

CONTRIBUENTE

NERCLINO BRITO OLIVEIRA

[Handwritten signature]
 Presidente do Conselho Municipal

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: NEROLINO BRITO OLIVEIRA
 DATA DE NASCIMENTO: 16/01/61 Nº INSCRIÇÃO: 34274718 13 ZONA: 009 REGIÃO: 0100
 MUNICÍPIO: BARRA DO GARCAS/MT DATA DE EMISSÃO: 16/09/86

PRESIDENTE DO TRE
[Handwritten signature]

09
Handwritten signature

P.G.E.
FLS. 012
RUB. 8



República Federativa do Brasil
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

Cartório do 1.º Ofício

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos.
R. Cel. Antonio Cristino Côrtes, 07

VALDON VARJÃO
Oficial Vitalício

HELENA COSTA JACARANDA
Oficial Substituta

Certidão

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte Interessada, que re-
vendo neste Cartório de Instrumento de Protesto de Títulos Comerciais desta Comarca,
constatou a inexistência de Títulos protestados contra NEROLINO BRITO DE OLIVEI
RA. brasileiro, casado, comerciante, residente e domicilia-
do nesta cidade, CPF nº 181.095.191-72. Neste ultimo quin-
quênio. *****

O referido é verdade e dou fé

Barra do Garças, 10 de Novembro de 19 86.

Esc. do Protesto

CONFERIDO



Protocolo
FLS. N° 10
[Handwritten signature]

FLS. N° 013
RUB. *[Handwritten mark]*



República Federativa do Brasil
ESTADO DE MATO GROSSO — COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

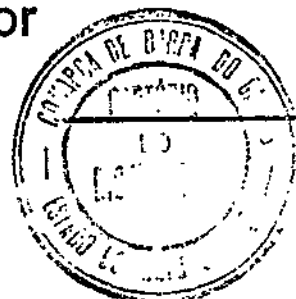
Cartório do Distribuidor

J. Valtaires M. Carvalho
DISTRIBUIDOR

9 0 7 1 1 0 0

VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS

Nº 52/11/86



Eu, J. Valtaires M. Carvalho, distribuidor desta comarca de Barra do Garças, Mato Grosso, na forma da lei, etc. Certifico que a pedido de requerimento de Parte interessada que revendo o próprio livro de distribuição desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, constatei a inexistência de ações CIVEIS E TRABALHISTAS, requeridas nesta comarca e distribuídas nestes últimos cinco (05) anos, contra o Sr: NEROLINO BRITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade. CPF: 181095191-72.

////
////////////////////
////////

Dado e passado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, aos dez(10) dias de Novembro de 1986.

O Referido é verdade e dou fé.

[Assinatura]
J. Valtaires M. Carvalho
DISTRIBUIDOR

Lei n.º 6.724 de 19.11.1979

Art. 14 § Único

CUSTAS Cr\$ 52,65

14.952.873/0001.09

José Valtaires M. Carvalho



Instituições
Financeiras Itaú Barra do Garças MT, 10 de Novembro de 1.986

A quem possa interessar

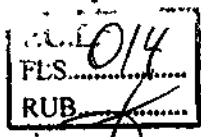
REF: Atestado de Idoneidade

Para que surta os devidos efeitos legais declaramos que o Sr Nerolino Brito de Oliveira CTR: 131.095.191-72, é considerado pessoa idônea moral e financeiramente, nada tendo chegado ao nosso conhecimento até a presente data que o possa desabonar.

Sendo só para o momento, somos mui

Atenciosamente
Ag. 0661-Barra do Garças MT

Banco Itaú S.A. - CGC 60.701.190 - Banco Itaú de Investimento S.A. - CGC 61.200.044 - Cia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento - CGC 61.188.359
Itaú Seguradora S.A. - CGC 61.567.039 - Itaú S.A. Crédito Imobiliário - CGC 62.808.977 - Itaú - Rio S.A. Crédito Imobiliário - CGC 63.834.448
Fundo Itaú de Investimento - CGC 47.177.530 - Fundo Itaú 57 - CGC 47.177.514 - Itaú S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio - CGC 61.141.393
Itaú - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CGC 62.461.903 - Cia. Itaúleasing de Arrendamento Mercantil - CGC 61.042.274





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. Nº

[Handwritten signature]

Anexo ao Processo Nº 45793/86

De 15 / 12 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

FLS. Nº 015
RUB. 6

CERTIDÃO

ALFAMEN TO

CERTIFICADO que do Livro R

De 2.ª edição de 1964

II/DIVINA MARIA

realizado nos 220

sub regime

Estado Civil Solteiro

Profissão Lavrador

Filho de Jose Brito

13/05/1944

Alma Ramos de

Residente não

Estado Civil Solteira

Profissão doméstica

Filha de Benedito J

bona Batista

Residente não consta

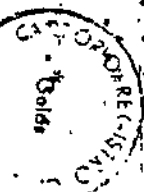
OBS: *

* * *

* * *

O referido é verdade e dito

Alm/ 1964



Nº 08827

GUIA DE RECOLHIMENTO

017
FLS.....
RUB.....

Cr\$

R\$ 112,40

VALOR RECEBIDO

Do Sr. Rosolino Brito de Oliveira, ref. Caução 20%

relativo ao Lote da Divisão Projeto Agrícola cont. Ch. nº 000.014 de Loteo Itanambé 2/1992

Cuiabá 02 de Dezembro de 19 86

[Signature]
TESOUREIRO

[Signature]
ENCARREGADO DO SERVIÇO/EMITENTE



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08842

P.G.E. 018
FLS.
RUB.

GUIA DE RECOLHIMENTO

Cr\$ 100.449,60

VALOR RECEBIDO DO SRº MEROLINO BRITO DE OLIVEIRA- Ref. pagamento

de 1/2 vista do lote GLEBA DA DIVISA Loteamento Autônomo na Gleba Guará II, Conf. 51

na 009/187 do SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO.

OBS- o valor do lote é Cr\$ 129.567,00

Caução 25.112,40

100.449,60

Conf. Cheque nº 170618 do Banco Brasil

Cheque nº 0 52220 Banco do Brasil

Cuiabá 17 de Dezembro de 19 86


TESOUREIRO


ENCARREGADO DO SERVIÇO/EMITENTE

PROTOCOLO: 5.047/86 PROCESSO: 4.793/86 DE 15 / 12 / 86

INTERESSADO: NEROLINO BRITO DE OLIVEIRA

Senhores Membros do Conselho:

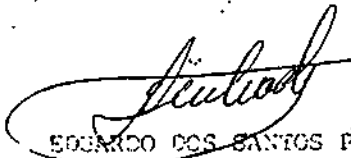
Trata-se de Processo de Compromisso de Compra e Venda de terras, reservadas à CODENAT pelo Estado de Mato Grosso de acordo com a Lei nº 3.744 de 10.06.76

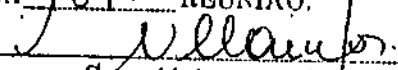
O Processo está de acordo com as normas do Projeto Juína aprovado pelo INCRA conforme Portaria nº 997 de 19.09.78

Assim, o encaminhamento para apreciação de V^{as}. S^{as}., para os fins de direito.

Cuiabá 29 / 12 / 86

Cordialmente,,


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
DIRETOR DE OPERAÇÕES

APRECIADO E APROVADO PELO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NA 1870 REUNIÃO.

Secretária Conselho

030X

CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA

ARRECAÇÃO: Gleba Guariba II - LIMITES: AO NORTE: Ataíde Batista; AO SUL: Gle

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variações na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são re

presentadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações seus valores serão corrigidos de acordo com a Variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto GUARIBA II..... o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744 de 10.06.76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1.965 (cód. Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05.11.65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT; reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações discaliza rá a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

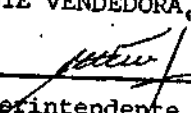
Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a baixo:

Cuiabá16.....de.....dezembro.....19.86.

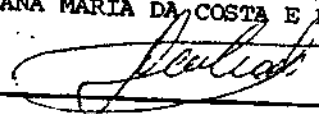
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA,


Diretor Superintendente

CPF 022.956.441/00

ANA MARIA DA COSTA E FARIA


Diretor de Operações

CPF 038.775.151/34

EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

TESTEMUNHAS

PROMITENTE COMPRADOR

PROJETO ROOSEVELT
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ - MT.
ARRECAÇÃO GLEBA GUARIBA II
OU PAU BRASIL

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº GLEBA DA DIVISA

Padrão LOTEAMENTO AUTONOMO

I - Proprietário: NEROLINO BRITO DE OLIVEIRA

II - Área: 2.462,00 ha

Ao norte com: Ataíde Batista

Ao sul com: Gleba Três Morrinhos

III - Limites:

A leste com: Gleba Duas Cabeceiras

A oeste com: Gleba Espigão

IV - Marcos:

1-2 Rumo verdadeiro de 00°00'N - 9.500,00m

2-3 Rumo verdadeiro de 90°00'E - 2.580,00m

3-4 Rumo verdadeiro de 00°00'S - 9.500,00m

4-1 Rumo verdadeiro de 90°00'W - 2.580,00m



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P.G.E. 096
FLS. 1
RUB. 1

PROJETO: GLEBA GUARIBA II OU
ARRECAÇÃO PAU BRASIL

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº GLEBA DIVISA

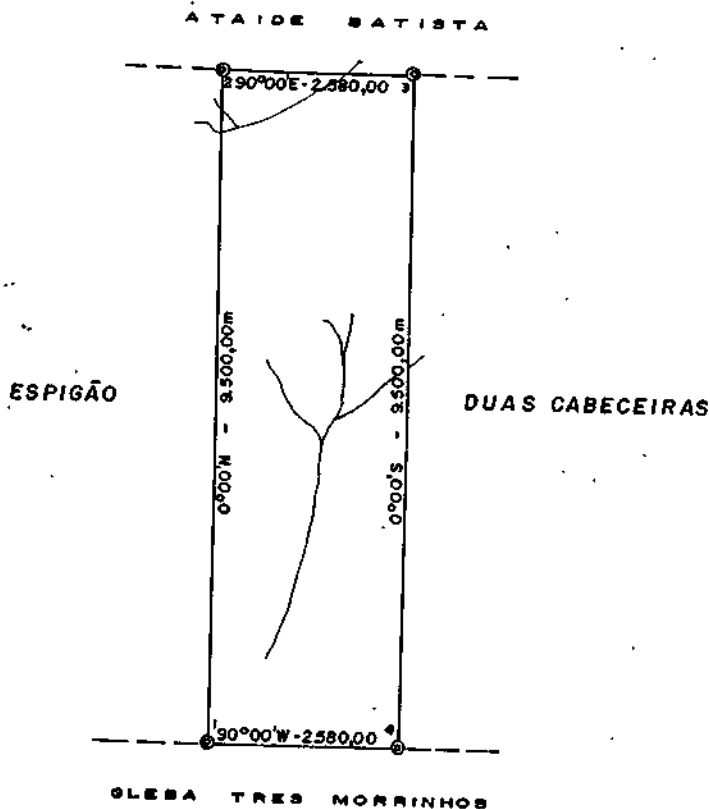
SEÇÃO: LOTEAMENTO
AUTÔNOMO

PROPRIETÁRIO: NEROLINO BRITO DE OLIVEIRA

ÁREA: 2.482 m²

ESCALA: 1:100.000

DATA: 12/12/86



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDEDSON LUIS DE MEDEIROS

Eng.º A.º Carlos Ribeiro da Silva

CREA 1634 - MT

INSTR. 1474 - MT

ENG. AGRÔNOMO

CREA
VISTO

030*

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

P.G.E. 027
FLS. 027
RUB. 027

Contrato de Compromisso de Compra e Venda que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e o SR. NEROLINO BRITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Barra do Garças-MT, portador do CIO nº 181.095.191/72, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de compromisso de Compra e Venda decorre da Proposta Apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº 5.047/86, de 15.12.86, processo 4.793/86, decorrente da Concorrência Pública nº 19/86, proposta esta que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato é a alienação de um lote de terra localizado no Município de Aripuanã-MT, constante da Gleba... GUARIBA II... conforme matrícula nº 18.984, livro 2-B de 27.9.84, respectivamente da 3ª Circunscrição Imobiliária - Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis de Aripuanã-MT com área de 2.462,00 ha, (Dois mil quatrocentos e sessenta e duas hectares) com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexa ao presente Contrato LOTE Nº "GLEBA DA DIVISA-PADRÃO, loteamento Autônomo -...

ARRECAÇÃO: Gleba Guariba II - LIMITES: AO NORTE: Ataide Batista; AO SUL: Gleba...

P.G.E. 0299
FLS.....
\$RUB.....

CLÁUSULA OITAVA

CLÁUSULA NOVA

CRS.

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são re

presentadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações seus valores serão corrigidos de acordo com a Variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto.....^{GUARIBA II} o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744 de 10.06.76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1.965 (cód. Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

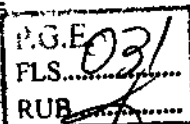
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05.11.65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 05



A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT; reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações discaliza rá a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a baixo:

Cuiabá16.....de.....dezembro.....19.86.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA

Diretor Superintendente

CPF 022.956.441/00

ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretor de Operações

CPF 038.775.151/34

EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

TESTEMUNHAS:

(RS)

CPF: 406.032.701/82

PROMITENTE COMPRADOR

a)

CPF: 181.095.191/72



CODERAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
PLAN. DE OBRAS

P.G.E. 039
FLS. 8
RUB. 8

PARECER TÉCNICO

EXAMINAMOS O PROCESSO, O MESMO ESTÁ DE ACORDO COM A PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO INCLUSO. E APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EXECUTADOS SOBRE A ÁREA, CONCLUÍMOS QUE FORAM CUMPRIDAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NO QUE DIZ RESPEITO À PARTE TÉCNICA, UMA VEZ QUE PROPORCIONAM CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DO LOTE EM OEDIÊNCIA AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO.

CUIABÁ-MT, 9 DE Janeiro DE 1.987.

Caro

TÉCNICO RESPONSÁVEL

Eng.º Carlos Albino da Silva
CREA 24634/1 - MG
VISTO 2479 - 017



CODENAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO PARANÁ

PUE
FLS. 033
RUB. 8

A

ASSESSORIA JURÍDICA

- C O P E M A T -

INFORMAMOS A V. Sª., QUE O LOTE Nº Gleba

da "Divisa" QUADRA Nº -

SEÇÃO Loteamento Autônomo

CONVÊNIO Nº 030, DO SR. Nerolino

Brito de Oliveira

ENCONTRA-SE TOTALMENTE QUITADO COM ESTA CIA.

CUIABÁ-MT, 15 DE Jan DE 1967.

DAO

inverso - ch

João de Arruda Dinheira F.ia
Chefe do Setor de Op. Financeira
- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOP.G.E.
FLS. 034
RUB. f

Anexo ao Processo Nº _____

De ____/____/____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Diretoria de Operações

Encaminhamos parecer para
apreciação e decisão de Diretoria.

Em 21/01/87

*Outub*A Diretoria para decisão final, tendo
em vista o parecer favorável da Assessoria
Jurídica.

Em 21/01/87

*Outub*Eduardo dos Santos Renteado
Diretor de Operações
- CODEMAT -**DECISÃO DA DIRETORIA**De acordo com o Parecer Jurídico enca-
minhar ao INTERMAT p/ providências
cabíveisx *M. L. S.*
x *Assessoria*
x *Assessoria*
x *Assessoria*

Lançado em Ata da Diretoria

EM 20/01/87

*sa*A DDR, para providências conforme
determinação da Diretoria.

EM 22/01/87

sa

Sec. Presidência

CODEMAT COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO

ASSESSORIA JURÍDICA

FARECEER Nº 133

EM 21 / 01 / 87

PROCESSO Nº 4.793/86

INTERESSADO: NEROLINO BRITO DE OLIVEIRA

O processo em pauta é oriundo de um Contrato de Compromisso de Compra e Venda nº 030 datado de 16 / 12 / 86 , cuja proposta foi apresentada por NEROLINO BRITO DE OLIVEIRA , protocolo nº 5.047/86 , processo nº 4.793/86 , de 15 / 12 / 86 , devidamente aprovado pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Conforme Contrato de Compromisso de Compra e Venda às fls. , o promitente comprador NEROLINO B. DE OLIVEIRA de profissão COMERCÍARIO residente e domiciliado , município de BARRA DO GARÇAS Estado de MATO GROSSO adquiriu o lote GLEBA DIVISA do Projeto GLEBA GUARIBA II - ARREC. PAU BRASIL no município de Aripuanã.

O processo em análise está devidamente instruído e, baseando no parecer técnico, constata-se que o interessado cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais.

O Art. 5º do Decreto 651, de 29/07/76, que regulamentou a Lei nº 3.744/76, condiciona a outorga da escritura definitiva à integralização do pagamento e com provação da exploração de 20% (vinte por cento) da área explorável, requisitos estes atestados pela CODEMAT, após que, o processo será encaminhado ao Exmº Sr. Dr. Governador do Estado para autorizar a lavratura da escritura definitiva, em cujo ato será representados pelos Diretores, Presidente e Superintendente da CODEMAT, nos termos do art. 9º da Lei acima mencionada.

Com a criação do INTERMAT (lei nº 3.922/77 o Decreto 1.260/73), o encaminhamento do processo sofrera ligeira alteração em seu fluxograma, posto que, a cada órgão cabe conhecer os adquirentes de terras públicas para atualizar seu cadastro, plotando tais lotes junto aos mapas das regiões.

Por isso, deve, este processo ser remetido ao INTERMAT para processar as diligências cabíveis, retornando a esta Companhia para seu desfecho final, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei 3.744/76.

É o nosso parecer S.M.J. de V. Sª.

De acordo

Maria Conceição Pinho Marques
Maria Conceição Pinho Marques
Chefe da Assessoria Jurídica

Luiz Soares de Andrade
Luiz Soares de Andrade
Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

P.G.E. 036
FLS.

RUB.

PROCESSO Nº

FICHA/ENTRADA

20.331 / 848

Ao Técnico _____

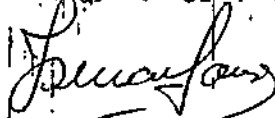
para efetuar a plotagem em
cadastro definitivo.

Cuiabá ____/____/____

Ao Chefe da CEC

Conforme solicitação supra, foi efetuado o Cadastro Definitivo
da área de NEROLINO BRITO DE OLIVEIRA
no mapa cadastral de ARIPUANÁ/MT

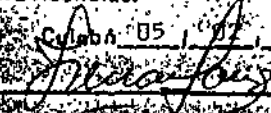
Em 05 / 02 / 87


Ismael Benedito da Fonseca
Chefe do Serviço de Cadastro

A D.I.

Após cadastro definitivo
segue processo para as demais
providências.

Cuiabá 05 / 02 / 87



Ismael Benedito da Fonseca
Chefe do Serviço de Cadastro

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.
ARRECAÇÃO Gleba Guariba II

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº Gleba da Divisa Padrão Loteamento Autônomo

I - Proprietário: Nerolinio Brito de Oliveira

II - Área: 2.462 ha

Ao norte com: Alaide Batista

Ao sul com: Gleba Três morrinhos

III - Limites:

A leste com: Gleba - Duas Cabeciras

A oeste com: Gleba - Espigão

IV - Marcos:

1 - 2	Rumo Verdadeiro	0°00'N	- 9.500 m
2 - 3	Rumo Verdadeiro	90°00'E	- 2.580 m
3 - 4	" "	0°00'S	- 9.500 m
4 - 1	" "	90°00'W	- 2.580 m



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO-INTERMAT

P.G.E. 038
FLS.
RUB.

NOME : NEROLINO BRITO OLIVEIRA

CPF nº 181.095.191-72

Recebi Título Definitivo Original, a Planta e
o Memorial Descritivo do Lote.
11 / 03 / 07

DOCUMENTOS
ENTREGUES
ARQUIVE-SE

01 - Tipo de Transmissão		02 - Imposto Calculado		03 - DATA DE VENCIMENTO
01 TIPO	PREENCHER A PARTIR DA SETA	02 IMPOSTO A RECOLHER		
INTER VIVOS CAUSA-MORTE	INTER-VIVOS			

03 - Dados do Adquirente				
04 NOME	NEROLINO BRITO OLIVEIRA.			
05 ENDE-REÇO	Nesta Capital.			
06 CPF	DV.	07 CGC	ORDEN	DV.
18109512172				
08 INSCRIÇÃO ESTADUAL		DV.		

04 - Dados do Transmissor				
09 NOME	ESTADO DE MATO GROSSO.			
10 ENDE-REÇO	Nesta Capital.			
11 CPF	DV.	12 CGC	ORDEN	DV.
13 INSCRIÇÃO ESTADUAL		DV.		

05 - Natureza da Transação	
14	
RETRAIÇÃO DE FICHA DE FIM DE VIDA.	

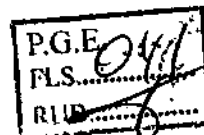
06 - Dados Sobre o Imóvel Objeto da Transação				
15 ENDE-REÇO	MUNICÍPIO DE ARLUANA/MS.			
16 INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	17 TIPO DO IMÓVEL			
	RURAL.			
18 ÁREA DO IMÓVEL	19 ÁREA CONSTRUÍDA	20 FRAÇÃO IDEAL	21 VALOR DA OPERAÇÃO	
2.462,00 ha.		100%	125.502,00	

07 - Dados Adicionais Para Transmissão "Causa Mortis"				
22 NOME DO FALECIDO				
23 DATA DO FALECIMENTO	24 DATA DO INÍCIO DO INVENTÁRIO	25 DATA HOMOLOGAÇÃO CÁLCULO	26 DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATORIA DO CÁLCULO.	
27 AUTOS DO INVENTÁRIO	28 CARTÓRIO Nº	29 COMARCA		
30 NOME DOS HERDEIROS OU LEGATÁRIOS				

08 - Para Uso Exclusivo da Repartição	
31	

09 - Data e Assinaturas			
32		VISTO DO FUNCIONÁRIO	VISTO FUNCIONÁRIO
25/02/87			
DATA EMISSÃO		ASSINATURA DO EMITENTE	

P.G.E. 040
FLS.
RUB.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Of. n°275/AET/87

Em Cuiabá - MT, 18 de Fevereiro de 1987

Senhor Chefe:

Pelo presente, estamos encaminhando a V. Sa. o interessado do Processo de Ultimação n.º 20.331/0848/87, que deverá recolher o imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos - ITBI, referente a alienação de terras públicas, do imóvel rural denominado GLEBA GUARIBA II OU PAU BRASIL com a área de 2.462,00 ha, localizado no município de ARIPUANÁ/MT, no valor de Mata (100%) ha, Cerrado (*** %) /ha, Campo (*** %) /ha, conforme segue abaixo:

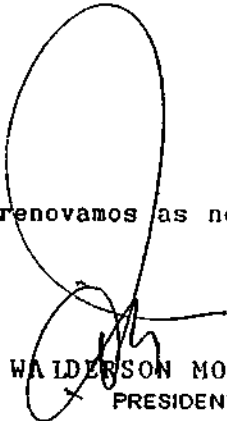
CEDENTE : O ESTADO DE MATO GROSSO

ADQUIRENTE: NEROLINO BRITO OLIVEIRA

RG : CM 529.092 - ME

CPF: 181.095.191 - 72

No ensejo renovamos as nossas considerações


WALDERSON MORAES COELHO
PRESIDENTE

Ilmº Senhor:

ALAEI DE MATTOS

MD. Chefe da Exatoria Especial da Capital

Av. Ten. Cel. Duarte,

N E S T A

ajf.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO-INTERMAT

P.G.E. 042
FLS.
RUB.

DESPACHO DE APROVAÇÃO

VISTOS E EXAMINADOS os autos de medição e demarcação do lote de terras denominado Gleba GUARIBA II ou PAU BRASIL, Lote Divisa, com a superfície de 2.462,00Ha (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS HECTARES,

de interesse de NEROLINDO BRITO OLIVEIRA,

situado no Município de ARIQUANÁ-MT, tendo como requerente primitivo

e considerando que o processo obedeceu todas as exigências regulamentares, sendo que nada fosse reclamado contra a limitação do referido lote; considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e da Diretoria Técnica desta Autarquia: APROVO-OS e MANDO que se especifique ao requerente o competente TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE.

Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT,
em Cuiabá-MT, 06 de FEVEREIRO de 1987.

WALDERSON MORAES COELHO
Presidente

APROVO:

ADALTO NOGUEIRA BORGES
Secretário de Assuntos
Funditários

HOMOLOGO:

WILMAR PERES DE FARIAS
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO-INTERMAT

04861

TÍTULO DEFINITIVO

Nº 000989

SÉRIE B

Título Definitivo que o GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO outorga por seu Instituto de Terras,
*****NEROLINO BRITO OLIVEIRA****

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Instituto de Terras de Mato Grosso, - INTERMAT, Autarquia Estadual criada pelo Decreto nº 775, de 23 de novembro de 1976 e tendo em vista as disposições dos artigos 40 e 42 do Decreto nº 1.260, de 14 de fevereiro de 1978, neste ato representado por seu Presidente; considerando o contido no artigo 43, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" do mesmo Decreto; considerando o que consta do Processo Administrativo nº 20.331/848/87.

OUTORGA a NEROLINO BRITO OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador da Carteira de Identidade RG Nº*(CM) 529.092**, expedida pela ///ME.//// e do CPF nº 181.095.101 - 72, o Título Definitivo de Propriedade de uma área de terras denominada Gleba GUARIBA II ou Arrec. PAU BRASIL, Lote Divisa, Lot. Auton. com****2.462,00****hectares (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS HECTARES, localizada no Distrito de _____, no Município de _____, ARIQUANÁ-MT., neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações: NORTE: Com Ataíde Batista, SUL: Com Gleba // Três Morrinhos; LESTE: Com Gleba Duas Cabeceiras; OESTE: Com Gleba Espi-//

SITUAÇÃO DOS MARCOS: 1-2: Rumo verdadeiro de 00º00'N e distância de 9.500,00mts; 2-3: Rumo verdadeiro de 90º00'E e distância de 2.580,00mts; // 3-4: Rumo verdadeiro de 00º00'S e distância de 9.500,00mts; 4-1: Rumo verdadeiro de 90º00'W e distância de 2.500,00mts. O imóvel objeto deste Título foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso por força do disposto na Lei nº 3.307 de 18-12-72 alterada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, regulamentada pelo Decreto nº 651/76. MATRÍCULA Nº 18.984, LIVRO Nº 2-BI, R.G.I. - Cartório do Sexto Ofício - Comarca de CUIABÁ-MT.

INTERMAT 25/01/06
206.39.21.601/01-2006.E
MAGGIORE DIST.VEICULOS LTDA/PGE/OF.029/06
ESSE PROTOCOLO NAO GERA DIRETOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nº do Protocolo

Partes Interessadas



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo Nº: 085734/2005 Data: 23/11/2005 15:51
Processo Originário de:
Comarca:
Assunto: Denúncia
Processo Nº:
Requerente: Maggiore Distr. de Veículos LTDA
Requerido: Procuradoria Geral do Estado
Detalhamento Assunto: Ref. áreas na Gleba Guariba, Município de Aripuanã/MT.

Protocolo n.: 133942/2006 Data: 20/06/2006 14:27
Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): MAGGIORE DISTR. DE VEICULOS LTDA/OF.188,
Assunto: DOCUMENTO

3513-6139

Setor Origem: PROTOCOLO
Setor Destino: PRES

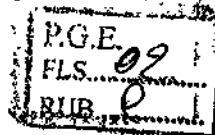
Volume: 0 de 0



0 000002 585581

ADJ 12261

MAGGIORE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA



Curitiba (PR), 22 de Novembro de 2.005.

INTERMAT 25/01/06

206.39.21.501/01-2006.E

MAGGIORE DIST.VEICULOS LTDA/PGE/OF.028/06

ESSE PROTOCOLO NAO CRIA DIRETOS

Protocolo PGE(066738) - Data:22/Nov/2005 (16:38)

Ao Exmo.

Sr. Dr. JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

Procurador Geral do Estado de Mato Grosso

Edifício Cândido Marechal Rondon

Centro Político Administrativo

Rua 06, S/Nº

Cuiabá - MT

Senhor Procurador,

Por dever de cidadão, resta me apresentar-lhe formalmente denúncia de fatos que, a meu entender, encobre atos de lesão ao Estado de Mato Grosso e, por via de consequência à própria sociedade.

No ano de 1997 busquei adquirir uma sorte de terras nesse Estado, ocasião em que foram oferecidas e comprei as áreas seguintes na conhecida "Gleba Guariba", no Município de Aripuanã (MT):

- Uma área de terras denominada Lote Piúva - Gleba Guariba II ou Pau Brasil, com 2.462,00 hectares, localizada no Município de Aripuanã, devidamente registrada na matrícula 28.434, às fls. 135, do livro 2-CQ, do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá;

- Uma área de terras denominada Lote Bela Vista - Gleba Guariba II ou Pau Brasil, com 2.462,00 hectares, localizada no Município de Aripuanã, devidamente registrada na matrícula 28.505, às fls. 008, do livro 2-CR, do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá;

- Uma área de terras denominada Lote Divisa - Gleba Guariba II ou Pau Brasil, com 2.462,00 hectares, localizada no Município de Aripuanã, devidamente registrada na matrícula 28.506, às fls. 009, do livro 2-CR, do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá;

- Uma área de terras denominada Lote Ouro Preto - Gleba Guariba II ou Pau Brasil, com 2.462,00 hectares, localizada no Município de Aripuanã, devidamente registrada na matrícula 28.507, às fls. 010, do livro 2-CR, do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá;

Rua Joaquim Silveira, nº 624, Bairro São João, Porto Alegre (RS)

MAGGIORE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

1.º FE.	03
1.º IL.	
RUB.	

Tão logo paguei o preço, surpreso vi-me acionado pelos, então, ditos verdadeiros proprietários que aduzem terem sido falsificadas as procurações que serviram à transmissão.

Estes fatos, de certa forma, não são do interesse dessa Procuradoria.

No entanto, o ora denunciante fez uma análise criteriosa dos documentos que envolvem as respectivas áreas e encontrou algo deveras “**estranho**”, que implica na melhor das hipóteses em **trato administrativo com absoluto desvio de conduta**.

O título de propriedade do lote Piúva, na Gleba Guariba, fora outorgado pelo Estado de Mato Grosso em 09 de Março de 1.987, a favor de Wanilto Luiz Alves e sua mulher Ana Gilseia Alves que na época apresentaram-se como agrimensor e professora respectivamente; ✓

O título de propriedade do lote Bela Vista, na Gleba Guariba, fora outorgado pelo Estado de Mato Grosso em 12 de Março de 1.987, a favor de Geraldo Monteiro da Silva e sua mulher Eunice Guedes da Silva que na época apresentaram-se como comerciante e do lar respectivamente; ✓

O título de propriedade do lote Divisa, na Gleba Guariba, fora outorgado pelo Estado de Mato Grosso em 12 de Março de 1.987, a favor de Nerolino Brito Oliveira e sua mulher Divina Batista de Oliveira que na época apresentaram-se como comerciante e do lar respectivamente; ✓

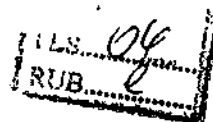
O título de propriedade do lote Ouro Preto, na Gleba Guariba, fora outorgado pelo Estado de Mato Grosso em 12 de Março de 1.987, a favor de José Maria Ferreira e sua mulher Luzia Maria de Jesus Ferreira que na época apresentaram-se como comerciante e do lar respectivamente; ✓

Neles vê-se que foram assinadas pelo então Governador em exercício, o Sr. Wilmar Peres de Farias, pelo Secretário de Assuntos Fundiários o Sr. Adauto Nogueira Borges e pelo Presidente do INTERMAT Walderson Moraes Coelho.

Diligenciando, descobre-se que os favorecidos eram “funcionários” da Prefeitura de Barra dos Garças (MT).

Mas, o mais grave, vem a seguir.

MAGGIORE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA



Pouco tempo depois figura como adquirente por cessão, das áreas, nada menos que o **Sr. Nivaldo Peres de Farias e o Sr. Adauto Nogueira Borges, sendo o primeiro irmão do então governador que assinou o título e o segundo o próprio que assinara também o referido título.**

Passou-se a leve impressão de que o irmão do governador e o Secretário de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso outorgaram título em "**causa própria**" de bens do Estado, utilizando para a outorga de **interposta pessoa, ato de simulação que reclama nulidade.**

Isto ocorreu com estes quatro títulos da Gleba Guariba, o que pressupõe que o mesmo possa ter ocorrido com os demais títulos daquela Gleba, com mais de 100.000 ha.

As datas de suas expedições também são relevantes, ou seja, em 05 e 06/02/1.987 respectivamente. Relevante e conta com a gestão do então Governador O Sr. Wilmar Peres de Farias.

Tais fatos são absolutamente graves e recomendam a imediata incursão desta Procuradoria, suspendendo por juízo tal titulação e, determinando a imediata apuração pela autoridade investigativa competente, em nome da lisura que se exige dos atos dos **administradores que não podem titular a si próprios** mais de 10.000 ha de terras utilizando interposta pessoa. ?

Certo é que os "**agentes**" que se prestaram à **simulação não resistiriam à mínima investigação, porquanto como "laranjas", não tem e nunca tiveram as terras como suas, o que bem poderá se ver nas suas declarações de imposto de renda.**

Para iniciar o trabalho probatório, junta documentos que demonstram a expedição dos referidos títulos, assinados pelo então Governador o **Sr. Wilmar Peres de Farias, pelo Secretário de Assuntos Fundiários o Sr. Adauto Nogueira Borges e pelo Presidente do INTERMAT Walderson Moraes Coelho, e os documentos de cessão, ?** aquisição destes, pelos **Srs. Nivaldo Peres de Farias e Adauto Nogueira Borges**, inclusive as declarações postas junto ao INCRA ainda em 04 de Março de 1998, em que o Sr. Adalto comparecera em nome dos pseudos proprietários.

Todo documento leva a séria e grave situação de titulação de terras em absoluta desconformidade com a lei.

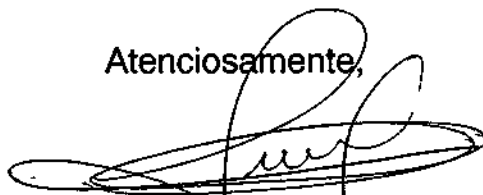
f

MAGGIORE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

P.G.E.	—
FLS.	05
RUB.	0

Assim, ciente de ter cumprido com seu dever,
posta-se à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros
esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



MAGGIORE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
P/P RENATO CAMPOS

Com cópia p/.

Sr. Jair Mariano

Presidente do INTERMAT

Centro Político Administrativo

Edifício Ceres – Rua B 1º Andar.

Cuiabá – MT

Luiz Eduardo Martins Jacob

Procurador Geral de Justiça

Edifício Sede da Procuradoria Geral de Justiça

Centro Político Administrativo

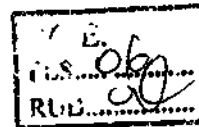
Cuiabá – MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."



Processo nº 085734 12005

Apensos: () sim: _____

(X) não

DESPACHO

Recebi hoje.

De ordem do Subprocurador-Geral da Subprocuradoria-Administrativa, em substituição legal, à Dra. Fernando, para os devidos fins, com a ressalva de que a denúncia foi recebida desacompanhada de documentos.

Prazo: 20/01/2006 (*).

Cuiabá/MT, 20/12/2005.

Grace Karen Decker
Chefe de Gabinete da
Subprocuradoria-Geral Administrativa

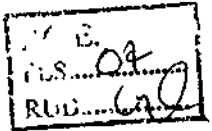
(*) Prazo sujeito a confirmação pelo Procurador



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."



Processo n.: 085734/2005
Interessado: MAGGIORE DISTR. DE VEICULOS LTDA.
Assunto: Denúncia.
Manifestação: nº31/SGA/06
Data: 18/1/2006
Procuradora: Fernanda Mendes Pereira Cardoso

**Ilustre Subprocuradora-Geral da Subprocuradoria
Administrativa:**

Trata-se de denúncia apresentada pelo Sr. Renato Campos, que assina como representante da empresa Maggiore Distribuidora de Veículos Ltda, a esclarecer que ao adquirir área de terras, conhecida como "Gleba Guariba", no Município de Aripuanã-MT, após exame dos documentos que envolvem respectivas terras, foi surpreendido pela constatação de simulação em transmissão anterior de ditas áreas.

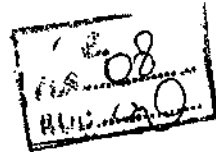
Referida simulação teria origem ao tempo que as áreas eram de propriedade do Estado de Mato Grosso, na gestão do Governador Exmo. Sr. Adauto Nogueira Borges, tendo sido primeiramente outorgadas aos servidores da Prefeitura de Barra do Garças-MT, para empôs serem adquiridas pelo próprio Governador e pelo seu irmão, Sr. Nivaldo Peres de Farias.



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

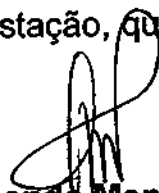


Os autos, desacompanhados de documentos, vieram a esta Procuradora, para apuração da denúncia e após emissão de parecer conclusivo.

Assim, em razão da área mencionada ter sido de propriedade do Estado de Mato Grosso, mister se faz que o Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso-INTERMAT ~~manifeste a respeito das transmissões mencionadas, e se acaso confirmadas, junte ao presente feito os procedimentos realizados para a respectiva alienação, bem como confeccione parecer~~ concernente às providências que deverão ser tomadas.

Pelas razões acima expostas, recomendo a remessa dos autos ao Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso-INTERMAT, a fim de que o mesmo ~~manifeste a respeito das transmissões declaradas na denúncia de fls. 02-05, e se acaso confirmadas, junte ao presente feito os procedimentos realizados para a respectiva alienação, bem como confeccione parecer~~ concernente às providências que deverão ser tomadas.

É a manifestação, que submeto à superior apreciação e julgamento.


Fernanda Mendes Pereira Cardoso
Procuradora do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Processo nº: **085734/2005-PGE**

Interessado: **MAGGIORE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**

DESPACHO

Após analisar os autos em epígrafe, **APROVO**, por seus fundamentos, a **Manifestação nº 31/SGA/06**, que trata de "denúncia", exarada pela Procuradora do Estado Dra. Fernanda Mendes Pereira Cardoso.

Encaminhem-se os autos ao Intermat para as providências de estilo.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2006.


JUSSARA CARAMURU BIANCARDINI
Subprocuradora-Geral da Subprocuradoria-Geral Administrativa



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

OFÍCIO: 029/SGA/2006.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2006.

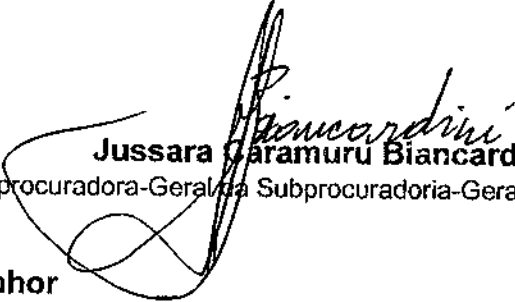
SETOR: SUBPROCURADORIA – GERAL ADMINISTRATIVA – S.G.A.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Vossa Excelência o incluso processo nº 085734/2005-PGE, de interesse de Maggiore Distribuidora de Veículos Ltda., conforme a Manifestação nº31/SGA/06, da lavra da Procuradora do Estado Dra. Fernanda Mendes Pereira Cardoso, para os devidos fins.

Na oportunidade renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Jussara Garamuru Biancardini
Subprocuradora-Geral da Subprocuradoria-Geral Administrativa

Excelentíssimo Senhor
Dr. Jair Mariano
DD Presidente do INTERMAT
Nesta/

Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo
CEP /8.050-970 Cuiabá - Mato Grosso - Tel.: 613-5900
Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: pge@cepromat.mt.gov.br

PROCESSO N.º 206.39.21.501/01
INTERESSADO: MAGGIORE DIST. DE VEÍCULOS LTDA
ASSUNTO: DENÚNCIA
PARECER N.º 241/ASJUR/2006
DATA: 24/05/2006

MAGGIORE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, apresenta denuncia quanto a aquisição de 4 áreas de terras, localizadas na gleba Guariba no Município de Aripuanã/mt, todas com 2.462 hectares.

Alega o denunciante Sr. Renato Campos como representante da Empresa Maggiore, que após efetuar o pagamento para adquirir ditas terras, foi surpreendido pela constatação de simulação em transmissão anterior ao tempo em que as áreas estavam matriculadas em nome do Estado de Mato Grosso, sendo acionado pelos verdadeiros proprietários que alegaram terem sido falsificadas as procurações que serviram à transmissão.

Assim, sugerimos fotocópiar os processos originários, para serem encaminhados a Procuradoria Geral do Estado - PGE, esclarecendo que trata-se de processos oriundos da extinta Codemat, que possuía à época legislação própria como responsável pela alienação de terras devolutas no Município de Aripuanã/mt, por força do disposto na Lei 3307/72, alterada pela Lei 3744/76 e regulamentada pelo Decreto 651/76, e destinada aos compradores através de contrato de compra e venda, feito através de concorrência pública.

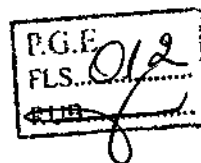
É o que parece, S.M.J.


Paulo de Carvalho Couto
Técnico Fundiário
OAB 2.571 - INTERMAT

À Presidência.

Para atendimento à sugestão apresentada
no Parecer supra. Em, 26.05.2006


Rosely Pinto de Arruda
Assessor Jurídica
OAB, nº 2.485
INTERMAT/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

OF. PRES.Nº. 285/2006

Cuiabá, 29 de maio de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
João Virgílio do Nascimento
Procurador Geral do Estado de Mato Grosso
Nesta

Senhor Procurador-Geral,

Estamos devolvendo o processo abaixo relacionado, após atendimento do solicitado, junto com cópias dos processos administrativos dos Senhores:

- Geraldo Monteiro da Silva - Proj. Gleba Guariba II;
- José Maria Ferreira - Proj. Gleba Guariba II;
- Nerolino Brito de Oliveira - Gleba Guariba II;
- Wanilton Luiz Alves - Lote Gleba Piúva.

PROTOCOLO INTERMAT	REQUERENTE	PROTOCOLO PGE
206.39.21.501/01-2006.E	Maggiore Dist. Veículos Ltda	085734/2005

Respeitosamente,

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT



OF. PRES. Nº. 285/2006 - D. 1.º de Maio/2006 (15145)



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data procedi a juntada das cópias dos processos do Intermat, solicitados às folhas 7/8, dando origem aos volumes I, II, III e IV, apensando-os ao processo nº 085734/2005, após numerá-los.

Dou fé.

Cuiabá – MT, 7 de junho de 2006.

Juscilene Siqueira Campos Ferlete
Juscilene Siqueira Campos Ferlete
TÉCNICA DA PGE



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

PROCESSO Nº : 085734/2005-PGE

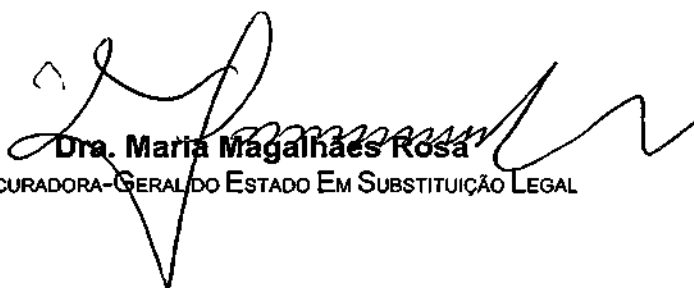
INTERESSADO : Maggiore Distr. De Veículos Ltda.

DESPACHO

1. R.H.

2. Encaminhem-se os autos à Subprocuradoria-Geral Administrativa para prosseguimento da análise e confecção de parecer.

Cuiabá, 7 de junho de 2006.


Dra. Maria Magalhães Rosa
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

OFÍCIO: 188/SGA/2005

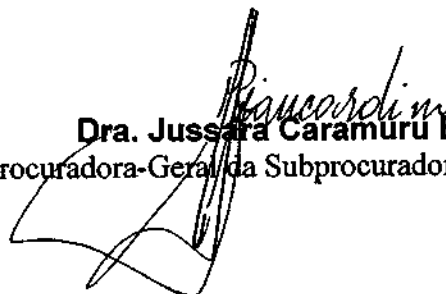
Cuiabá, 19 de junho de 2006

SETOR: SGA- SUBPROCURADORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo nº 085734/2005-PGE, materializado em cinco volumes, que trata de Denúncia referente a área na Gleba Guariba, situada no município de Aripuanã – MT, para as providências referidas no despacho de fl. 14-verso, exarado pela Procuradora do Estado Dr.^a Fernanda Mendes Pereira Cardoso.

Atenciosamente.


Dra. Jussara Caramuru Biancardini
Subprocuradora-Geral da Subprocuradoria-Geral Administrativa

Ao Ilustríssimo Senhor

Afonso Dalberto

Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT

Neste CPA

Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo
CEP 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel.: 613-5900
Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: pge@cepromat.mt.gov.br

Página Número de página de Estatística



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Folha N°

16

Rubrica

Processo n°: 133942/2006

Interessado:

Maggiore Rute. Leicolas Ito

À ASJUR

Segue processo para análise jurídico da solicitação acostado às fls 14 verso.

Renata Barcaro
Gerente de Estudos e
Projetos-INTERMAT
23.06.06

À dra. Maria Saturnina.

Em. 05.07.2006

Rosely Pinto de Arruda
Assessora Jurídica
OAB/MT 2.485
INTERMAT/MT

15
f

ESTADO DE MATO GROSSO.
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL.
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT/ASJUR.

PROCESSO : 206.39.21.601/101 – 2.006.E

PARECER : 390/ASJUR/2.006

DATA : 11/07/2.006

ADVOGADA: MARIA SATURNINA DA SILVA

INTERESSADO:

**MAGGIORE DISTRIBUIDORA DE
VEÍCULOS LTDA.**

ASSUNTO:

DENÚNCIA

EMENTA:

**DILIGÊNCIAS SOLICITADAS NA
MANIFESTAÇÃO Nº 31/SGA/06 –
PROCURADORA DO ESTADO,
FERNANDA MENDES PEREIRA
CARDOSO.**

**MAGGIORE DISTRIBUIDORA DE
VEÍCULOS LTDA, representada pelo Sr. RENATO CAMPOS, não constando sua
qualificação nos autos, protocolou junto a Procuradoria Geral do Estado de Mato
Grosso, denúncia sobre aquisição de áreas de terras tituladas em 1.987, situadas na
“GLEBA GUARIBA,” no município de Aripuanã – MT.**

Alega em síntese que, após efetuar o pagamento das ditas áreas, foi surpreendido pela constatação de simulação em transmissão anterior, sendo acionado pelos verdadeiros proprietários que alegaram terem sido falsificadas as procurações que serviram à transmissão (não juntou documentos).

Vindo os autos para este Instituto de Terras, determinado pela **Drª Fernanda Mendes Pereira Cardoso – Procuradora do Estado**, para manifestação sobre as transmissões requisitando a juntada dos procedimentos realizados para a respectiva alienação, bem como emitir parecer concernente às providências que deverão ser tomadas etc.,

Consta às fls.010 v, a solicitação do **Dr. Paulo de Carvalho Couto**, para que se juntassem aos autos os Títulos Definitivos constantes da denúncia de fls. 003; e, às fls. 011, parecer da lavra do **Dr. Paulo de Carvalho Couto**, o qual informa que estes processos, são oriundos da extinta **Codemat**, que possuía à época legislação própria como responsável pela alienação de terras devolutas no município de Aripuanã – MT, por força de **Lei 3.307/72, alterada pela Lei 3.774/76, e regulamentada pelo Decreto 651/76, e destinada aos compradores através de contrato de compra e venda .**

1- Preliminarmente, informamos a ilustre Procuradora do Estado, que o **Sr. ADAUTO NOGUEIRA BORGES**, jamais foi governador do estado de mato Grosso.

M

18

Reportando aos Títulos Definitivos expedidos em 1.987, conforme consta nas cópias em anexo, tiveram seu procedimento normal, recebendo **análise jurídica do Assessor Jurídico da época da Codemat**, e só após vistos examinados os autos de medição, recebiam aprovação para posteriormente expedir o **Título Definitivo**, como pode ser constatado em todas as cópias dos processos anexo a este.

Em que pese a solicitação da douta Procuradora, de fls. 08, e 014 v, para que este Instituto "manifeste a respeito das transmissões, e se caso confirmadas, junte ao presente feito os procedimentos realizados para a respectiva alienação".

Isto posto, informamos que este órgão possui **em seus acervos apenas e tão somente documento de Título Definitivo, originariamente expedidos aos primitivos adquirentes.**

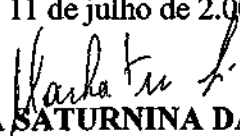
As transações imobiliárias após a entrega destes, são efetuadas de acordo com o CC., em seu artigo 1.245 e seguintes.

Além do mais entendemos que o caminho competente para dirimir o âmbito da "denúncia", é o poder judiciário, tendo em vista a alegação do interessado tratar de transação imobiliária, através de "procuração falsa, simulação em que reclama nulidade, outorga de título em causa própria" e outros.

Portanto, segue anexo a este 4 (quatro) cópias dos processos em nome de NEROLINO BRITO DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIA FERREIRA, GERALDO MONTEIRO DA SILVA E WANILTON LUIZ ALVES, para verificação e constatação formalizados na **CODEMAT** e concluídos neste **INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO.**

É o parecer, s.m.j.

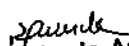
Cuiabá, 11 de julho de 2.006


MARIA SATURNINA DA SILVA
Advogada

À Presidência.

Para devolução à Procuradoria

Gerat do Estado. Em, 18.07.2006


Rosely Pinto de Arruda
Assessora Jurídica
OAB/MT 2.485
INTERMAT/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

OF. PRES.Nº. 512/2006

Cuiabá, 11 de agosto de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Procurador Geral do Estado de Mato Grosso
Nesta

Senhor Procurador-Geral,

Estamos devolvendo os processos abaixo relacionados, após a realização do estudo solicitado.

PROTOCOLO INTERMAT	REQUERENTE	PROTOCOLO PGE
133942/2006	Maggiore Distr. De Veiculos Ltda	085734/2005
133942/2006	Maggiore Distr. De Veiculos Ltda	Volume I
133942/2006	Maggiore Distr. De Veiculos Ltda	Volume II
133942/2006	Maggiore Distr. De Veiculos Ltda	Volume III
133942/2006	Maggiore Distr. De Veiculos Ltda	Volume IV

Respeitosamente,

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Processo nº: 085734/2005 -PGE.
(nº 133942/2006 - INTERMAT)

Apenso: (x) sim 05 (cinco) Volumes
() não

DESPACHO

De ordem da chefia imediata, a Procuradora do Estado Dr.^a Fernanda, para os devidos fins.

PRAZO: 14/08/06*

Cuiabá, 15/08/2006.


Rejane de Abreu
Técnica da Procuradoria-Geral do Estado

* Prazo sujeito a confirmação pelo Procurador do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Processo nº: 0185734/2005-PGE.
(nº 133942/2006-INTERMAT)

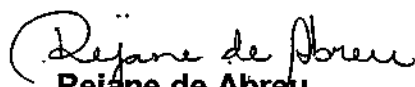
Apenso: (x) sim 05 (cinco) volumes
() não

DESPACHO

De ordem da chefia imediata, a Procuradora do Estado Dr.^a Fernanda, para os devidos fins.

PRAZO: 29/09/06*

Cuiabá, 14/09/2006.


Rejane de Abreu
Técnica da Procuradoria-Geral do Estado

* Prazo sujeito a confirmação pelo Procurador do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Processos nº: 085734/2005-PGE com 04 apensos.
Interessada: MAGGIORI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
Assunto: Simulação em alienação de terras devolutas.
Manifestação: Nº 272/SGA/06
Data: 29/9/2006
Procuradora: Fernanda Mendes Pereira Cardoso

Ilustre Subprocuradora-Geral da Subprocuradoria-Administrativa:

Em virtude de denúncia de possível utilização de simulação na alienação de terras devolutas, no Município de Aripuanã-MT, no intuito de ofertar a propriedade de quatro lotes da Gleba Guariba II, aos Srs. Nivaldo Peres de Farias e Adauto Nogueira Borges, o primeiro, irmão do então governador que firmou o título definitivo dos bens em questão, e o segundo, a época, Secretário de Assuntos Fundiários, efetuada pela empresa **MAGGIORI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, confeccionei Manifestação nº 31/SGA/06, a solicitar que o INTERMAT se



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

manifestasse a respeito das transmissões alegadas na denúncia de fls. 02/05, juntando ao feito os procedimentos realizados para a alienação, bem como para que confeccionasse parecer concluindo pelas providências que deveriam ser tomadas, no caso de constatação de indícios de simulação.

A única providência realizada pelo INTERMAT foi a de apensar os procedimentos efetivados para a alienação dos imóveis relacionados na denúncia.

Inexiste pesquisa do INTERMAT-Assessoria Jurídica, com a remessa de ofício ao Cartório de Imóveis do 6º Ofício a requisitar certidão vintenária, concernente à cadeia dominial dos imóveis relacionados na denúncia, que detêm as matrículas nºs 28.434, 28.505, 28.506 e 28.507.

Carente de providência a instruir o respectivo feito, o "parecer nº 390/ASJUR/20006" (fls. 17-18) resumiu a relatar os fatos, e a "entender", sem subsídio documental a indicar início de prova de simulação nas alienações das terras devolutas mencionadas, "que o caminho competente para dirimir o âmago da "denúncia", é o poder judiciário, tendo em vista a alegação do interessado tratar de transação imobiliária, através de "procuração falsa, simulação em que reclama nulidade, outorga de título em causa própria" e outros.



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Assim, no momento remeto ofício ao Cartório de Imóveis do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT, a requerer certidão vintenária dos imóveis com as matrículas supra mencionadas (doc. anexo).

Desta feita, devolvo os presentes, manifestando pelo aguardo do cumprimento da diligência solicitada ao Cartório de Imóveis do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT.

Fernanda Mendes Pereira Cardoso

Procuradora do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Ofício n. 322/2006/Sub-Administrativa

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2006.

Senhor(a) Tabelião(a),

Cumprimentando-o(a), solicito a V. Sa. que envie a esta Instituição, endereçada a signatária deste, com o fim elucidar denúncia de simulação em alienação de terras públicas, **certidão vintenária a demonstrar a cadeia dominial dos imóveis que detêm as seguintes matrículas:**

1-) Matrícula nº 28.434, às fls. 135, do livro 2-CQ, do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT – área de terras denominada Lote Piúva – Gleba Guariba II ou Pau Brasil, com 2.462,00 hectares, localizada no Município de Aripuanã-MT.

2-) Matrícula nº 28.505, às fls. 008, do livro 2-CR, do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT – área de terras denominada Lote Bela Vista – Gleba Guariba II ou Pau Brasil, com 2.462,00 hectares, localizada no Município de Aripuanã-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

3-) Matrícula nº 28.506, às fls. 009, do livro 2-CR, do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT – área de terras denominada Lote Divisa – Gleba Guariba II ou Pau Brasil, com 2.462,00 hectares, localizada no Município de Aripuanã-MT.

4-) Matrícula nº 28.507, às fls. 010, do livro 2-CR, do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT – área de terras denominada Lote Ouro Preto – Gleba Guariba II ou Pau Brasil, com 2.462,00 hectares, localizada no Município de Aripuanã-MT.

Sem mais para o momento, agradeço desde já vossa colaboração.

FERNANDA MENDES PEREIRA CARDOSO

Procuradora do Estado de Mato Grosso

Ilmo.(a) Sr.(a)

Tabelião (a) do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT

Jan
g

Processo nº : 085734/2005-PGE com 04 apensos

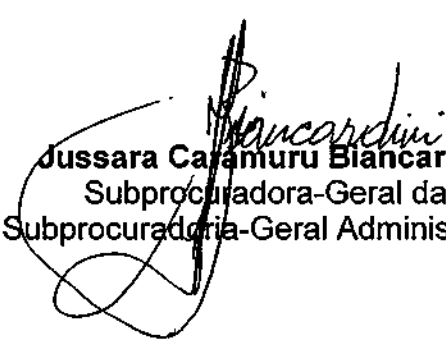
Interessado : Maggiore Distribuidora de Veículos LTDA.

DESPACHO

Após analisar os Autos em epígrafe, Recomendo, por seus fundamentos, a **Manifestação nº 272/SGA/06**, que trata de "Simulação em alienação deterras devolutas", exarada pela Procuradora do Estado Dra. Fernanda Mendes Pereira Cardoso.

Encaminhem-se os Autos à supracitada Procuradora para aguardar providências.

Cuiabá, 03 de outubro de 2006.


Jussara Caramuru Biancardini
Subprocuradora-Geral da
Subprocuradoria-Geral Administrativa



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios

Processos ns. 085734/2005-PGE; 133942/2006-INTERMAT COM 04
VOLUMES.
Interessado MAGGIORI DIST. DE VEICULOS LTDA.
Assunto Denúncia.
Manifestação n.º 163/SGA/08
Data 09/05/2008
Procuradora Fernanda Mendes Pereira Cardoso.

Senhora Subprocuradora-Geral da Subprocuradoria

Administrativa:

Em virtude de denúncia de possível utilização de simulação na alienação de terras devolutas, no Município de Aripuanã-MT, no intuito de ofertar a propriedade de quatro lotes da Gleba Guariba II, aos Srs. Nivaldo Peres de Farias e Adauto Nogueira Borges, o primeiro, irmão do então governador que firmou o título definitivo dos bens em questão, e o segundo, a época, Secretário de Assuntos Fundiários, efetuada pela empresa **MAGGIORI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, confeccionei Manifestação nº 31/SGA/06, a solicitar que o INTERMAT se manifestasse a respeito das transmissões alegadas na denúncia de fls. 02/05, juntando ao feito os procedimentos realizados para a alienação, bem como para que confeccionasse parecer concluindo pelas providências que deveriam ser tomadas, no caso de constatação de indícios de simulação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios

A única providência realizada pelo INTERMAT foi a de apensar os procedimentos efetivados para a alienação dos imóveis relacionados na denúncia.

Assim, inexistindo pesquisa do INTERMAT-Assessoria Jurídica, com a devida remessa de ofício ao Cartório de Imóveis do 6º Ofício a requisitar certidão vintenária, concernente à cadeia dominial dos imóveis relacionados na denúncia, que detêm as matrículas nºs 28.434, 28.505, 28.506 e 28.507, providenciei o respectivo envio em 20.09.2006 (fls. 25-26- ofício 322/2006-Sub-Administrativa), todavia, até a presente data não obtive resposta.

Por outra via, em novo exame da manifestação do INTERMAT, e dos processos em anexo, observo que todo o procedimento de transmissão foi realizado pela CODEMAT, inclusive aprovação para expedição de Título Definitivo.

Desta forma, tendo em vista a extinção da CODEMAT, sendo atualmente METAMAT, manifesto pelo envio deste feito a METAMAT para o fim desta:

- 1-) solicitar ao Cartório de Imóveis do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT, a certidão vintenária dos imóveis com as matrículas supra mencionadas (doc. anexo);



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios

2-) manifestar a respeito das transmissões declaradas na denúncia de fls. 02-05, opinando pela regularidade ou não dos procedimentos de alienação, e pela existência ou não de fraude nos mesmos;

3-) confirmando ou não a denúncia, confeccionar Parecer Jurídico, a nortear as providências que deverão ser tomadas, para possível supervisão da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

É a manifestação que segue para superior apreciação.

Fernanda Mendes Pereira Cardoso
Procuradora do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

PROCESSO Nº: 085734/2005-PGE (133942/2006/INTERMAT com 04 volumes)

INTERESSADOS: Maggiori Distr. De Veiculos Ltda.

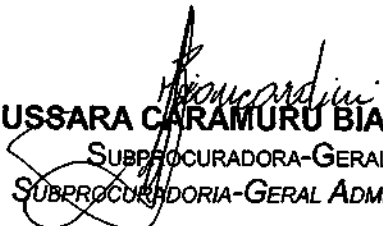
ASSUNTO: Denúncia

DESPACHO

Após analisar os autos em epígrafe, **APROVO** por seus fundamentos, a **Manifestação nº 163/SGA/2008**, que trata do assunto "Denúncia", exarado pela Procuradora do Estado Dra. Fernanda Mendes Pereira Cardoso.

Encaminhem-se os autos a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, para as providências indicadas na Manifestação supracitada.

Cuiabá, 13 de maio de 2008.


JUSSARA CARAMURU BIANCARDINI
SUBPROCURADORA-GERAL DA
SUBPROCURADORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

HPAN